SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação 2
2. Forma de contratação 8
3. Requisitos do fornecedor 11
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação 13
5. Modelo de gestão 14
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto 15
7. Obrigações da Contratada 15
8. Regime de execução 15
9. Condições de recebimento do objeto 17
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual 17
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR 18
12. Forma de pagamento 18
13. Condições de reajuste 18
14. Garantia contratual 18
15. Plano de contratações 18
16. Responsável pela elaboração do TR 18
ANEXO I 20
1. Especificações técnicas do objeto 20
2. Critérios e práticas de sustentabilidade 27
ANEXO II 28
1. Valor estimado da contratação 28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

TERMO DE REFERÊNCIA 07/2024 – SEMEDE/COASAS/SEGP – versão 4

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de medicamentos para uso no Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. De acordo com o Anexo VI do Regulamento Administrativo do Senado Federal, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, o Plano do Sistema Integrado de Saúde (SIS) consiste de serviços próprios prestados pela área de atenção à saúde do servidor do Senado Federal, sem ônus para o servidor, nos termos do próprio Regulamento (art. 2º, I).

1.2.1.2. De acordo com o artigo 21 do Anexo do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal, à Secretaria de Gestão de Pessoas compete prever, coordenar, controlar e dirigir os serviços relativos à prestação de assistência médica de urgência e emergência, nas dependências do Senado Federal; sendo o Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) seu órgão subordinado responsável por tais atividades.

1.2.1.3. A aquisição do objeto justifica-se pela necessidade de suprir o SEMEDE de medicamentos, visto que esses constituem ferramentas básicas para a prestação de assistência médica de urgência e emergência a parlamentares, servidores, demais colaboradores e transeuntes nas dependências do Senado Federal – Documento de Formalização de Demanda n.º 283/2023.

1.2.1.4. Destaca-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a presente contratação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme hipótese prevista no § 2°, art. 3°, Anexo II, do ADG n° 14/2022, em razão de padronização de objeto, de acordo com a Ata da 1ª Reunião de 2023, publicada no Boletim Administrativo do Senado Federal (BASF) nº 8726, Seção 1, de 16/03/2023 (NUP 00100.047422/2023-15). O Serviço Médico de Emergência (SEMEDE), realiza, regularmente, a aquisição de bens de consumo não-duráveis, com padronização e histórico de consumo consolidados no decorrer dos últimos anos, por meio da realização de pregões eletrônicos, cujo critério de adjudicação é o de menor preço. Até o presente momento, observa-se que essa foi a solução mais adequada para os processos de aquisição desse tipo de objeto. Além disso, a cada ciclo de contratação, os materiais de consumo, sejam medicamentos ou outros produtos para saúde, são avaliados pela equipe técnica do SEMEDE, sendo realizados apenas ajustes pontuais quanto à sua especificação, uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vez que se trata de itens comuns de mercado, não sofrendo variações significativas quanto às suas características.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os dados históricos de consumo obtidos por meio de planilhas da Farmácia do SEMEDE e do Sistema de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado (SPALM) do Almoxarifado Médico Hospitalar:

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Consumo 2023 – Planilhas da Farmácia	Consumo SPALM 08/2023-08/2024	Apresentação comercial disponível mais comum (unidades)	Estoque atual – Almoxarifado Médico (12/08/2024)
01	Ácido acetilsalicílico	Comprimido	100 (cautela)	30	30 ou 100	0
02	Adenosina	Ampola	0* (cautela)	0*	50	0
03	Adrenalina	Ampola	94 (cautela)	100	100	0
04	Água destilada 10 ml	Ampola	1.320	1.800	200	1000
05	Água destil. 250 ml	Frasco/bolsa	6	50	40 ou 50	0
06	Amiodarona	Ampola	4 (cautela)	100	100	0
07	Atropina	Ampola	74 (cautela)	100	100	0
08	Benzilpenicilina	Frasco-ampola	50	250	50	0
09	Captopril	Comprimido	60 (cautela)	60	30	0
10	Clonidina	Comprimido	75	0*	30	0
11	Clopidrogrel	Comprimido	28 (cautela)	56	14 ou 28	0
12	Colagenase	Tubo	8	10	10	0
13	Deslanosídeo	Ampola	20 (cautela)	50	50	0
14	Dexametasona	Ampola	65	100	50 ou 100	0
15	Diclofenaco inj.	Ampola	159	0*	50 ou 100	100
16	Diclofenaco com.	Comprimido	261	500	20	0
17	Dimenidrinato	Comprimido	116	120	20 ou 30	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Consumo 2023 – Planilhas da Farmácia	Consumo SPALM 08/2023-08/2024	Apresentação comercial disponível mais comum (unidades)	Estoque atual – Almoxarifado Médico (12/08/2024)
18	Dimenidrinato injet.	Ampola	0*	300	100	0
19	Dipirona injetável	Ampola	202	400	100	0
20	Dipirona gotas	Frasco	42	50	1	0
21	Dobutamina	Ampola	8	10	1, 10 ou 50	0
22	Dopamina	Ampola	0* (cautela)	10	10 ou 50	0
23	Enoxaparina	Seringa	21* (cautela)	10	2, 6 ou 10	0
24	Escopolamina	Ampola	49*	100	50	0
25	Escopo./dipirona inj.	Ampola	194	250	50 ou 100	100
26	Escopo./dipi. gotas	Frasco	16	10	1	0
27	Furosemida	Ampola	17 (cautela)	100	100	0
28	Gliconato de cálcio	Ampola	8 (cautela)	200	100 ou 200	0
29	Glicose 25%	Ampola	48 (cautela)	200	200	0
30	Hidrocortisona	Frasco-ampola	31 (cautela)	50	50	0
31	Hidróxido de Al	Comprimido	0*	100	50 ou 200	0
32	Insulina	Frasco-ampola	5	5	1	0
33	Ipratrópio	Frasco	4*	10*	1	0
34	Isossorbida	Comprimido	30* (cautela)	0*	30	0
35	Lidocaína/epinefrina	Frasco-ampola	6	10	10 ou 12	0
36	Lidocaína injetável	Frasco-ampola	13 (cautela)	10	10, 12 ou 25	0
37	Lidocaína geleia	Tubo	1*	10	1	0
38	Loratadina	Comprimido	142	0*	12	120
39	Metoclopramida	Ampola	35*	0*	100 ou 200	0
40	Metoprolol	Ampola	10 (cautela)	10	5 ou 10	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Consumo 2023 – Planilhas da Farmácia	Consumo SPALM 08/2023-08/2024	Apresentação comercial disponível mais comum (unidades)	Estoque atual – Almoxarifado Médico (12/08/2024)
41	Nitroglicerina	Ampola	2* (cautela)	0*	10	0
42	Nitroprusseto	Frasco-ampola	5 (cautela)	5	1 ou 5	0
43	Noradrenalina	Ampola	20 (cautela)	0*	50	50
44	Óleo vegetal	Frasco	7	10	1	0
45	Omeprazol	Frasco-ampola	127	210	20, 25 ou 50	100
46	Ondansetrona	Ampola	253	300	50 ou 100	0
47	Paracetamol solução	Frasco	3	10	1	6
48	Paracetamol com.	Comprimido	140	0*	20	0
49	Prometazina	Ampola	37 (cautela)	0*	25 ou 50	0
50	Propafenona	Comprimido	20 (cautela)	0*	30 ou 60	0
51	Propranolol	Comprimido	60 (cautela)	60	30 ou 40	0
52	Salbutamol	Frasco	7*	0*	1	0
53	Simeticona	Frasco	13	14	1	0
54	Sol. NaCl 100 ml	Frasco/bolsa	567	900	60, 80 ou 100	100
55	Sol. NaCl 250 ml	Frasco/bolsa	290*	245*	40 ou 50	105
56	Sol. NaCl 500 ml	Frasco/bolsa	331	720	10, 12 ou 25	60
57	Sol. glicose 100	Frasco/bolsa	11*	90	20, 24 ou 30	0
58	Sol. glicose 250	Frasco/bolsa	44	50*	50 ou 100	0
59	Sol. glicose 500	Frasco/bolsa	48	0*	20 ou 24	80
60	Ringer + lactato	Frasco/bolsa	72	60*	20	80
61	$MgSO_4$ 10%	Ampola	20 (cautela)	0*	100 ou 200	0
62	Sulfadiazina Ag	Tubo	4	0*	1	0
63	Suxametônio	Frasco-ampola	4 (cautela)	0*	1	0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

Item	Especificação	Unidade de Fornecimento	Consumo 2023 – Planilhas da Farmácia	Consumo SPALM 08/2023-08/2024	Apresentação comercial disponível mais comum (unidades)	Estoque atual – Almoxarifado Médico (12/08/2024)
64	Tenoxicam	Frasco-ampola	341*	500	50	300
65	Tiocolchicosídeo cpr	Comprimido	0*	200	20	0
66	Clonazepam	Comprimido	180	240	30	0
67	Diazepam	Ampola	6 (cautela)	0*	50 ou 100	0
68	Fenitoína	Ampola	17 (cautela)	0*	50	0
69	Fenobarbital	Ampola	0* (cautela)	0*	25 ou 50	0
70	Fentanila	Frasco-ampola	10	0*	5, 10 ou 50	0
71	Flumazenil	Ampola	0* (cautela)	5	5	0
72	Haloperidol	Ampola	8 (cautela)	25	50	0
73	Midazolam	Ampola	8 (cautela)	0*	5 ou 50	0
74	Morfina	Ampola	2 (cautela)	50	50	0
75	Naloxona	Ampola	0* (cautela)	0*	10	0
76	Tramadol	Ampola	42	50	50, 60 ou 100	0
77	Ipratrópio spray	Frasco	**	**	1	0
78	Salbutamol spray	Frasco	**	**	1	0

*Item cujo consumo não reflete a realidade por não ter sido adquirido no período descrito ou que fracassou nos Pregões anteriores.

** Itens recém-padronizados, que serão adquiridos devido a uma possível descontinuidade de outros medicamentos padronizados.

Apresentação comercial mais comum disponível: Indica a quantidade de unidades do medicamento por embalagem. Não é permitido o fracionamento de medicamentos pelas distribuidoras que os comercializam. Logo, faz-se necessária a aquisição de embalagens inteiras.

Cautela: Indica que há estoque mínimo em carrinhos de emergência e ambulâncias a ser respeitado para que não haja comprometimento da assistência emergencial. Sua aquisição se deve à substituição de lotes que estão com prazo de validade próximo a expirar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A aquisição do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo abastecer o SEMEDE com os insumos necessários para a prestação de assistência médica de emergência nas dependências do Senado Federal. A Casa possui quadro especializado de servidores com formação na área de saúde para execução das atividades aqui englobadas desde que as ferramentas necessárias estejam à sua disposição.

1.2.3.2. Logo, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a aquisição do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, uma vez que serão adquiridos insumos previamente padronizados visando a garantir uma assistência farmacoterapêutica segura e eficiente.

1.2.3.3. As especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competividade do certame. Para todos os produtos a descrição se deu de forma que quaisquer marcas que atendam às especificações possam ser aceitas.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação:

Nº ARP	Objeto	Término da vigência
88/2023	Itens 7, 9, 11, 12, 16, 17, 18, 20, 22, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 40, 42, 44, 47, 50, 51, 53, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70 e 74	16/11/2024
89/2023	Itens 6, 13, 19, 24 e 27	16/11/2024
90/2023	Itens 15, 45, 64 e 76	16/11/2024
91/2023	Itens 14, 46, 54, 55, 57, 59 e 60	16/11/2024
92/2023	Itens 3, 4, 25 e 43	16/11/2024
93/2023	Itens 1, 2, 21, 26, 49, 71 e 75	16/11/2024
94/2023	Item 23	16/11/2024
95/2023	Itens 5, 30, 36, 56, 58, 72 e 73	16/11/2024

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

Nº ARP	Objeto	Término da vigência
96/2023	Itens 8 e 48	16/11/2024

1.2.4.2. Com exceção da empresa signatária da ARP 91/2023, as demais empresas não demonstraram interesse na prorrogação da vigência de suas atas quando consultadas pelo gestor.

1.2.4.3. Considerando que os quantitativos remanescentes[1] dos itens constantes da ARP 91/2023 podem não ser suficientes para o próximo ano, uma vez que a recente epidemia de dengue provocou importante aumento de seu consumo; e ainda, a incerteza da formalização da prorrogação da ARP 91/2023, que está em curso, optou-se pela inclusão desses itens no objeto que compõe esse Termo de Referência, dada a sua essencialidade para a prestação de assistência médica de emergência pelo SEMEDE.

1.2.4.4. Alguns itens tiveram seus quantitativos elevados devido à irregularidade no seu consumo e ao fator-embalagem de suas apresentações comerciais.

1.2.4.5. Além dos produtos que constituem objeto das Atas de Registro de Preços acima elencadas e que necessitam de nova aquisição, objetiva-se também a obtenção de outros cujos estoques atuais apontam essa necessidade.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Será adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem

[1] As ARP aqui mencionadas foram assinadas anteriormente à publicação do Ato da Diretoria-Geral n.º 15 de 2024. Portanto, não previam a renovação dos seus quantitativos no momento da prorrogação de sua vigência. Logo, apenas os quantitativos remanescentes serão passíveis de acionamento caso haja a prorrogação da vigência das ARP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

2.3.2. O consumo de medicamentos é aleatório, ou seja, imprevisível, podendo se elevar ou diminuir de forma brusca, não sendo possível prever com exatidão a sua demanda. Exemplo disso se deu com a epidemia de dengue vivenciada recentemente, em que a demanda por soluções hidroeletrolíticas (soros), analgésicos e antieméticos se elevou bruscamente. Além disso, esses insumos são perecíveis. Assim, o fornecimento do objeto a ser licitado se dará sempre de forma parcelada, à medida que houver necessidade.

2.3.3. O prazo de validade da(s) Ata(s) de Registro de Preços será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

2.3.4. Cumpre informar que o Senado será o único contratante para esta licitação.

2.4. Critério de julgamento da contratação

2.4.1. Será adotado o critério de julgamento "menor preço", sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.2. O critério "menor preço" é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, este

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Órgão Técnico supõe que esse seria de melhor compreensão para as empresas licitantes em relação ao critério de maior desconto.

2.5. Critério de adjudicação da contratação

2.5.1. Será adotado o critério de adjudicação "por item", visando à ampliação da competitividade no certame, uma vez que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

2.5.1.1 Experiências anteriores com licitações de objetos semelhantes em que o critério de julgamento adotado foi o de menor preço por grupo apontam uma maior possibilidade de obtenção de licitações menos eficazes.

2.5.1.2 Um dos motivos para o fracasso de uma licitação com lotes pode ser o fato de as empresas fornecedoras deixarem de cotar um item por não disponibilizarem outro que se encontra no mesmo grupo, por exemplo. Já foi observado que o fato de um item apresentar similaridade técnica com outro não é suficiente para que os dois sejam cotados por uma mesma empresa. Além disso, optando-se pelo loteamento de itens, há de se demonstrar os motivos pelos quais determinados produtos estarão alocados em um grupo, enquanto outros estarão presentes em outro lote, situação não vislumbrada por essa área técnica. E ainda, o Tribunal de Contas da União enfatiza que o simples fato de alguns itens apresentarem similaridade técnica não é justificativa para o seu loteamento.

2.5.1.3 O mercado farmacêutico apresenta uma característica peculiar que é o fato de algum produto se encontrar indisponível em determinado momento, seja por escassez de matéria-prima para sua fabricação ou por qualquer outra causa. Isso ocorre de forma imprevisível. Logo, o agrupamento de um item nessas condições poderia inviabilizar a cotação de todo o seu lote e, consequentemente, haveria maior insucesso no processo licitatório.

2.5.1.4 Muitos medicamentos apresentam a característica de possuírem um consumo irregular, não se podendo prever com certeza a sua demanda para requisição, aliado ao fato de serem perecíveis. Logo, é muito provável que, mesmo existindo grupos adjudicados, haverá a aquisição de itens em separado, ou seja, sem que se adquira todo o seu grupo. Essa situação é possível, conforme já afirmou o Tribunal de Contas da União (TCU), porém, o mesmo Tribunal a considera, do ponto de vista econômico, desvantajosa para a Administração, conforme Acórdão n.º 5134/2014.

2.6 Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1 A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.7 Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1 Não será permitida a subcontratação parcial do objeto em razão de se tratar de aquisição de bens de consumo comuns, ou seja, a complexidade e o vulto do objeto não limitam a participação de fornecedores aptos a executar o objeto de forma integral.

2.8 Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1 Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

2.8.2 A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 objetiva a ampliação da competitividade do certame. Os Pregões de medicamentos desta Casa têm resultado num grande número de itens frustrados/fracassados. Exemplo disso foi o Pregão n.º 118/2020, dos 72 itens licitados, apenas 8 (11%) foram adjudicados, restando 64 (89%) medicamentos sem qualquer proposta. Observa-se a necessidade de realização de um certame com participação mais ampla, objetivando-se maior eficácia e economicidade no processo licitatório, como o realizado nos anos anteriores (PE n.º 117/2022 e 87/2023).

3 Requisitos do fornecedor

3.1 Necessidade de vistoria

3.1.1 Uma vez que se trata de aquisição de bens de consumo, não há necessidade de as licitantes terem acesso às instalações ou equipamentos do Senado Federal para melhor formularem suas propostas. Não haverá instalação de quaisquer equipamentos pelos fornecedores beneficiários.

2.6. Capacidade Técnica

3.1.2 Será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência contempla a execução das atividades de armazenamento e distribuição de medicamentos, cujo exercício requer a responsabilidade técnica de profissional farmacêutico, por força dos artigos 15, 21 e 22 da Lei n° 5.991, de 17 de dezembro de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1973, do artigo 1º do Decreto nº 85.878, de 7 de abril de 1981, e do artigo 5º da Lei n° 13.021, de 8 de agosto de 2014.

3.1.2.1 Logo, deve a Licitante apresentar o Certificado de Regularidade Técnica/Certidão de Regularidade vigente emitido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua circunscrição.

3.1.2.2 Será dispensável a apresentação do Certificado de Regularidade Técnica/Certidão de Regularidade caso o documento solicitado no item 3.2.3.1 (Alvará Sanitário) aponte o responsável técnico descrito no item 3.2.1.

3.1.3 Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

3.1.4 Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

3.1.4.1 Nos termos do artigo 21 da Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, e do artigo 2º da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, deve a licitante apresentar **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento)** vigente expedido pela vigilância Sanitária Estadual/Distrital ou Municipal.

3.1.4.2 Nos termos do artigo 2º da Portaria MS/SVS nº 344, de 12 de maio de 1998, deve a licitante proponente dos itens **66 a 76** apresentar **Autorização de Funcionamento Especial** emitido pela ANVISA.

3.1.4.3 Nos termos do artigo 12 da Lei nº 6360, de 23 de setembro de 1976, deve a licitante apresentar **Certificado de Registro de cada um dos produtos ofertados, regularmente emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**.

a). Considerar-se-á atendida a exigência constante no subitem 3.2.3.3 caso seja fornecido apenas o número do respectivo registro do produto na ANVISA, desde que a informação seja suficiente para permitir ao Pregoeiro a consulta junto ao sítio eletrônico da ANVISA, da pertinência e vigência do registro;

b). Caso a validade do registro do produto na ANVISA esteja expirada, será aceito protocolo de revalidação;

c). Em se tratando de produto com dispensa de registro pela ANVISA, a licitante deverá apresentar informação e/ou documento que comprove a isenção do registo.

3.2.3.4 Havendo legislação da ANVISA ou de autoridade sanitária local vigente que dispense as empresas que comercializam o objeto dessa licitação da apresentação dos documentos elencados nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

itens 3.2.1 e 3.2.3, esses serão dispensados; porém os requisitos sanitários mínimos previstos nessa mesma legislação para o objeto serão exigidos como critérios para sua aceitabilidade. Caberá à empresa licitante a apresentação da informação e/ou documento que comprove a dispensa.

3.1.5 Qualificação econômico-financeira

3.1.5.1 Será exigida Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, uma vez que visa demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão de edital para contratações com entrega imediata;

3.1.5.2 Não será exigida comprovação de balanço patrimonial líquido, conforme art. 70, III da Lei 14.133/2021, tendo em vista o prazo de entrega do objeto.

3.2 Necessidade de apresentação de amostras

3.2.1 Não será necessária apresentação de amostra por parte da licitante vencedora.

3.2.2 O procedimento de apresentação de amostras por parte da licitante vencedora não se aplica ao objeto desta contratação.

4 Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1 Formalização do ajuste

4.1.1 A avença será formalizada na forma de Ata de Registro de Preços, tendo em vista que o consumo de medicamentos é aleatório, ou seja, imprevisível, podendo se elevar ou diminuir de forma brusca, não sendo possível prever com exatidão a sua demanda. Exemplo disso se deu com a epidemia de dengue vivenciada recentemente, em que a demanda por soluções hidroeletrolíticas (soros), analgésicos e antieméticos se elevou bruscamente. Além disso, esses insumos são perecíveis. Assim, o fornecimento do objeto a ser licitado se dará sempre de forma parcelada, à medida que houver necessidade.

4.1.2 A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, tendo em vista que a contratação será para compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem quaisquer obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, na forma do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4.2 Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1 A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

4.2.2 Na prorrogação do prazo de vigência, as quantidades registradas serão renovadas, visto que os quantitativos dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência foram avaliados no planejamento da contratação, em especial no tocante à economia de escala e às diretrizes do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.3 Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

5 Modelo de gestão

5.1 Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1 De acordo com Ato da Comissão Diretora nº 2 de 2008, em momento oportuno, deverão ser indicados os seguintes servidores como gestores do ajuste que se originar deste Termo de Referência:

Gestor (a)	Matrícula	Servidor	Ramal
Titular	257038	Leandro Ribeiro Simões	5058
Substituto	255546	Jálisson Santos Cavalcante	5153

5.2 Forma de comunicação entre as partes

5.2.1 A comunicação entre o SENADO e o fornecedor beneficiário se dará pelos e-mails lrsimoes@senado.leg.br ou jalisson@senado.leg.br.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1 O prazo de entrega dos produtos solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo de 28 dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

7 Obrigações do Fornecedor Beneficiário

7.1 São obrigações do Fornecedor Beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1 manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2 apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3 efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4 manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário.

7.1.5 responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6 não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7 não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2 Aplicam-se ao ajuste decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8 Regime de execução

8.1 A ordem de fornecimento deverá ser recebida pelo Fornecedor Beneficiário diretamente do gestor da avença, a qual indicará detalhadamente o quantitativo e o tipo de produto, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a entrega do produto solicitado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

8.2 O(s) produto(s) objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues no Almoxarifado de Material Médico-Hospitalar da Coordenação de Administração e Suprimento de Almoxarifado, situado à Via N2, Bloco 14, CEP 70.165-900, em dias úteis, no horário de 8 às 17 h.

8.3 O fornecedor entregará o(s) produto(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

8.3.1 Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do contratante, o fornecedor beneficiário poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta. Essa poderá ser aceita pelo Senado Federal após análise técnica.

8.3.2 Só será aceita a entrega de item de outra marca que comprove possuir o Certificado exigido no item 3.2.3.3.

8.3.4 Sob hipótese nenhuma, a troca de marca implicará em alteração do preço do item.

8.4 O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente.

8.5 O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade. Sendo produtos termolábeis e/ou fotossensíveis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para impedir a sua exposição a temperaturas e/ou iluminação incompatíveis e garantir a integridade do produto.

8.6 O prazo de validade mínimo de cada produto, a contar do recebimento definitivo do objeto, será de **12 meses**.

8.6.1 Desde que seja de interesse do contratante, poderá ser aceita a entrega de itens com prazo de validade, na data de entrega, inferior a 12 meses. É imprescindível que esses produtos sejam acompanhados de carta de segurança (carta-garantia), na qual o fornecedor se compromete a substituir a quantidade do item que não for consumida até a data de sua expiração pela mesma quantidade de um novo lote.

8.7 Constatadas irregularidades no material entregue, o Senado poderá:

8.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assunto, cabendo ao Fornecedor Beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito;

8.7.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o Fornecedor Beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.8 Ao Senado não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

8.9 Caberá ao Fornecedor Beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

8.10 Independentemente da aceitação, o Fornecedor Beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação do gestor.

9 Condições de recebimento do objeto

9.1.1 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

9.1.1.1 provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

9.1.1.2 definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

10 Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1 O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor beneficiário a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.1.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10.1.3 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.2 As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

11 Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1 Não será adotado o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) em razão de se tratar de aquisição de bens de consumo, ou seja, não haverá qualquer prestação de serviços por parte do fornecedor beneficiário.

12 Forma de pagamento

12.1 O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária do fornecedor beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, acompanhada da nota de empenho, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

13 Condições de reajuste

13.1 Os preços das contratações decorrentes da(s) Ata(s) de Registro de Preços poderão ser reajustados no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2 O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o índice máximo definido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) no ano da prorrogação do ajuste.

14 Garantia contratual

14.1 Não será exigida a garantia contratual para a presente contratação, devido à adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como em razão de o prazo do fornecimento/prestação ser inferior a 30 (trinta) dias corridos ou não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas, dispensando-se a elaboração de minuta contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

15 Plano de contratações

15.1 A aquisição do referido objeto consta do Plano de Contratações para o ano de 2023 do Senado Federal, sendo seu número sequencial igual a 20240146.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

16 Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)
LEANDRO RIBEIRO SIMÕES
Analista Legislativo / Farmácia
Gestor da contratação
Serviço Médico de Emergência

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
JÁLISSON SANTOS CAVALCANTE
Especialista Técnico da Coordenação-Geral da Saúde
Gestor substituto da contratação

(Assinado eletronicamente)
SILVIO BRAZ DA PAIXÃO
Chefe do Serviço Médico de Emergência

(Assinado eletronicamente)
NATÁLIA DE MELO MANZI
Coordenadora da Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor

(Assinado eletronicamente)
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Coordenadora-Geral de Saúde da SEGP

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
BEATRIZ BALESTRO IZZO
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
Serviço Médico de Emergência

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1 Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT
01	180	Comprimido	Ácido acetilsalicílico 100 mg, comprimido simples ou revestido	267502
02	150	Ampola	Adenosina 3 mg/ml, solução injetável, ampola com 2 ml	278281
03	300	Ampola	Adrenalina/Epinefrina 1 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml	268255
04	3.000	Ampola	Água destilada estéril (água para injeção / diluente), solução injetável, ampola com 10 ml	276839
05	100	Frasco ou Bolsa	Água destilada estéril, solução injetável, bolsa/frasco em sistema fechado com 250 ml	276839
06	300	Ampola	Amiodarona (cloridrato) 50 mg/ml, solução injetável, ampola com 3 ml	271710
07	300	Ampola	Atropina (sulfato) 0,25 mg/ml, solução injetável, ampola com 1 ml	268214
08	200	Frasco-ampola	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, pó p/ suspensão injetável ou suspensão injetável, frasco-ampola	270612
09	180	Comprimido	Captopril 25 mg, comprimido simples	267613

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 55F9A89E0065F994.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal

Data: 04 de setembro de 2024 **Processo:** 00200.006245/2024-70

Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa	DDD	Telefone	Fax	*E-mail*	Contato
1	ago-24	-	Sítios eletrônicos	-	-	-	-	-
2	ago-24	-	Sítios eletrônicos	-	-	-	-	-
3	ago-24	-	Sítios eletrônicos	-	-	-	-	-
4	ago-24	-	Lista CMED	-	-	-	-	-
5	ago-24	-	Lista CMED	-	-	-	-	-
6	ago-24	-	Lista CMED	-	-	-	-	-
7	ago-24	-	ARP Senado	-	-	-	-	-
8	ago-24	-	Banco de Preços	-	-	-	-	-
9	ago-24	-	Banco de Preços	-	-	-	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F1EEAD400641F58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal

Processo: 00200.006245/2024-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R$)								
				Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Lista CMED	Lista CMED	Lista CMED	ARP Senado	Banco de Preços	Banco de Preços
1	Ácido acetilsalicílico	180,00	Cp	0,3441	0,7424	0,6949	0,2040	0,6303	0,6273	0,0600	-	-
2	Adenosina	150,00	Amp	23,7843	15,6926	28,4773	14,4262	13,3790	-	13,1500	-	-
3	Adrenalina	300,00	Amp	2,5173	3,6839	2,6256	1,5496	2,4611	-	1,2000	-	-
4	Água destilada 10 ml	3.000,00	Amp	0,5052	0,6109	0,5234	0,8118	0,7418	0,8058	0,3100	-	-
5	Água destilada 250 ml	100,00	Fr	6,8808	6,9511	11,3700	9,3480	8,8900	9,0005	6,2000	-	-
6	Amiodarona	300,00	Amp	7,4465	8,2109	-	2,2476	3,5972	-	2,8700	-	-
7	Atropina	300,00	Amp	1,5490	1,2716	2,6756	0,9411	0,6118	0,9410	1,3000	-	-
8	Benzilpenicilina	200,00	Fa	19,2990	18,5900	17,9600	14,7660	-	-	9,5000	-	-
9	Captopril	180,00	Cp	0,2196	0,5589	0,2166	0,4173	1,1547	0,5557	0,1500	-	-
10	Clonidina	300,00	Cp	0,3293	0,3561	0,3286	0,2483	-	-	-	0,3000	-
11	Clopidogrel	84,00	Cp	2,1488	1,7469	1,5818	4,7311	1,6589	7,6161	1,0100	-	-
12	Colagenase	40,00	Tb	67,9943	56,8875	60,4898	53,9650	54,4100	-	52,0600	-	-
13	Deslanosídeo	150,00	Amp	4,6493	3,8900	-	2,0802	-	-	2,7700	-	-
14	Dexametasona	300,00	Amp	3,0341	2,6511	2,8356	9,9284	3,4292	8,8734	2,0100	-	-
15	Diclofenaco sódio 25 mg/ml	1.000,00	Amp	1,7977	2,1200	-	2,0716	3,1896	2,5532	1,3000	-	-
16	Diclofenaco sódio 50 mg	1.000,00	Cp	0,7634	0,7435	0,7865	1,9295	0,6625	0,7615	0,1200	-	-
17	Dimenidrinato + piridoxina	300,00	Cp	0,7287	0,7057	0,7163	0,6260	-	-	0,6100	-	-
18	Dimenidrinato + piridoxina + glic. + frut.	600,00	Amp	15,4515	-	-	8,4555	-	-	9,6000	-	-
19	Dipirona solução injetável	1.000,00	Amp	1,8206	2,5234	2,1498	3,0783	3,0783	3,0782	0,9900	,	-
20	Dipirona solução oral	150,00	Fr	13,6950	13,9755	12,7327	9,7100	9,3400	9,0700	5,0600	-	-
21	Dobutamina	30,00	Amp	13,3353	8,8840	12,3047	57,6965	30,2445	47,6630	9,3500	-	-
22	Dopamina	30,00	Amp	6,8123	6,5363	10,0553	4,6400	4,6400	-	7,9800	-	-
23	Enoxaparina	30,00	Amp	93,5573	36,4513	28,8450	91,4550	81,4570	89,3000	22,3700	-	-
24	Escopolamina 20 mg/ml	300,00	Amp	2,0013	2,8621	3,1370	1,4904	1,4887	1,4884	1,6700	-	-
25	Escopolamina + dipirona sol. inj.	1.000,00	Amp	2,6239	2,4203	-	2,2542	3,2350	3,2340	2,3400	-	-
	opolamina + dipirona sol. oral	30,00	Fr	14,9970	13,9900	13,8897	19,9100	9,1600	31,5900	11,7000	-	-
	semida	300,00	Amp	2,4647	1,6763	2,1614	1,3020	1,0011	1,3551	1,4700	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F1EEAD400641F58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal

Processo: 00200.006245/2024-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R$)								
				Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Lista CMED	Lista CMED	Lista CMED	ARP Senado	Banco de Preços	Banco de Preços
28	Gliconato de cálcio	400,00	Amp	3,8519	2,6897	5,2634	2,2680	2,1485	1,9535	2,1200	-	-
29	Glicose 250 mg/ml	400,00	Amp	0,7468	1,7017	-	1,1036	0,7898	-	1,0600	-	-
30	Hidrocortisona	300,00	Fa	8,1545	9,0038	11,8181	11,4800	10,7608	7,2118	6,9500	-	-
31	Hidróxido de alumínio	200,00	Cp	0,8341	0,7573	0,7035	0,5570	0,4420	-	0,5400	-	-
32	Insulina	20,00	Fa	53,7900	64,7900	68,9900	60,6700	54,8800	47,4500	58,0700	-	-
33	Ipratrópio	30,00	Fr	17,7290	25,8200	24,2677	9,5100	14,5400	17,4000	-	7,7500	-
34	Isossorbida	120,00	Cp	0,4678	0,5213	0,4222	0,3347	-	-	0,4000	-	-
35	Lidocaína + epinefrina	50,00	Fa	25,1708	12,9856	13,9470	17,5020	-	-	16,1000	-	-
36	Lidocaína frasco-ampola	50,00	Fa	19,5188	12,2788	15,4410	8,6760	16,8510	5,4424	14,5000	-	-
37	Lidocaína geleia	20,00	Tb	18,6590	10,8960	18,9885	18,9510	-	-	7,1800	-	-
38	Loratadina	600,00	Cp	0,9452	1,6165	1,0890	3,2650	1,3500	1,3108	0,2200	-	-
39	Metoclopramida	400,00	Amp	1,6665	1,1225	1,3355	0,5793	1,0002	1,1612	-	1,1800	-
40	Metoprolol	30,00	Amp	47,8853	24,8237	48,0363	23,9280	37,0390	24,0740	29,6200	-	-
41	Nitroglicerina	30,00	Amp	58,9273	-	-	39,7610	-	-	-	50,4000	-
42	Nitroprusseto	20,00	Amp	34,6293	47,4470	-	35,0920	45,3900	-	27,3200	-	-
43	Noradrenalina	150,00	Amp	4,6362	5,8019	-	13,8754	13,1698	13,8870	4,4000	-	-
44	Óleo vegetal	30,00	Fr	21,1957	14,6203	21,6693	-	-	-	10,2600	-	-
45	Omeprazol sódico	600,00	Fa	18,1806	18,9345	22,2329	54,7616	-	-	7,5000	-	-
46	Ondansetrona	1.000,00	Amp	2,3600	3,4973	6,8423	30,7940	-	-	1,8000	-	-
47	Paracetamol 200 mg/ml	30,00	Fr	11,7587	10,3297	-	6,0200	7,0400	9,7100	3,8000	-	-
48	Paracetamol 750 mg	1.000,00	Cp	0,5334	0,7265	0,7504	0,4534	0,5190	0,8860	0,2400	-	-
49	Prometazina	150,00	Amp	-	-	-	3,9320	3,5904	-	2,9000	-	-
50	Propafenona	120,00	Cp	1,3680	1,3055	2,5572	2,2747	2,4237	3,4983	1,4100	-	-
51	Propranolol	120,00	Cp	0,4872	0,4622	0,5986	0,1397	0,1947	0,1947	0,2100	-	-
52	Salbutamol	30,00	Fr	-	-	-	16,9900	-	-	-	28,2300	26,0000
53	Simeticona	30,00	Fr	20,4170	10,1200	8,6897	26,2000	22,1900	-	4,0600	-	-
	ção cloreto de sódio 100 ml	1.200,00	Fr	7,2297	6,6617	13,5000	7,9800	8,0400	6,2475	5,0400	-	-
	ção cloreto de sódio 250 ml	1.000,00	Fr	9,1136	7,8441	14,9540	6,8600	6,9000	6,9587	5,9500	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F1EEAD400641F58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal

Processo: 00200.006245/2024-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços dos fornecedores (R$)								
				Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Lista CMED	Lista CMED	Lista CMED	ARP Senado	Banco de Preços	Banco de Preços
56	Solução cloreto de sódio 500 ml	1.500,00	Fr	9,6162	9,3434	-	8,2300	8,3500	8,3465	6,0000	-	-
57	Solução glicose 100 ml	300,00	Fr	6,0485	5,4669	-	8,0500	8,1560	-	4,5900	-	-
58	Solução glicose 250 ml	150,00	Fr	6,5339	9,2436	-	7,1000	7,1920	-	6,5600	-	-
59	Solução glicose 500 ml	200,00	Fr	19,8815	12,9072	-	9,0000	9,1185	-	6,9800	-	-
60	Solução ringer com lactato	300,00	Fr	12,5506	8,4069	-	9,3500	9,4500	9,0270	7,4500	-	-
61	Sulfato de magnésio	400,00	Amp	2,3129	2,8506	-	1,8886	1,8886	-	2,1200	-	-
62	Sulfadiazina de prata	30,00	Tb	62,7900	53,3900	-	42,3300	-	-	10,7800	-	-
63	Suxametônio	30,00	Fa	47,3700	40,4093	-	24,5880	-	-	24,1900	-	-
64	Tenoxicam	1.800,00	Fa	12,5150	16,0296	11,8033	10,4138	9,2068	-	6,8000	-	-
65	Tiocolchicosídeo	1.000,00	Cp	3,0553	-	-	2,6300	-	-	3,0100	-	-
66	Clonazepam	600,00	Cp	0,2963	0,2963	0,2510	0,2337	-	-	0,2800	-	-
67	Diazepam	150,00	Amp	2,2470	-	-	1,8226	1,9868	-	2,1700	-	-
68	Fenitoína	60,00	Amp	8,7532	-	-	4,8370	-	-	4,9800	-	-
69	Fenobarbital	75,00	Amp	7,1269	10,6735	-	2,4392	-	-	3,8500	-	-
70	Fentanil	30,00	Amp	6,1293	7,0053	-	7,6130	-	-	8,9700	-	-
71	Flumazenil	30,00	Amp	19,9143	14,1297	18,2827	171,1980	171,2040	-	9,3000	-	-
72	Haloperidol	100,00	Amp	7,3140	-	-	4,3136	-	-	5,2500	-	-
73	Midazolam	40,00	Amp	8,8660	-	-	20,5020	-	-	12,5900	-	-
74	Morfina	100,00	Amp	5,2631	5,3614	7,4035	4,7044	-	-	3,6000	-	-
75	Naloxona	30,00	Amp	32,3843	20,3233	33,0133	13,9040	9,0390	-	7,9000	-	-
76	Tramadol	200,00	Amp	3,5407	3,6313	-	8,5490	14,5373	9,2710	2,7000	-	-
77	Ipratrópio aerossol	100,00	Fr	33,4897	38,6141	32,6294	29,6000	-	-	-	35,0000	-
78	Salbutamol aerossol	100,00	Fr	18,0093	19,5241	22,8390	39,4100	38,1800	25,6100	-	23,1500	-
	TOTAL GERAL			-	-	-	-	-	-	-	-	-

Legenda:

resa não apresentou cotação para o item.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F1EEAD400641F58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal

Processo: 00200.006245/2024-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R$)							
				Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Lista CMED	Lista CMED	Lista CMED	ARP Senado	Banco de Preços
1	Ácido acetilsalicílico	180,00	Cp	61,9380	133,6320	125,0820	36,7200	113,4540	112,9140	10,8000	-
2	Adenosina	150,00	Amp	3.567,6450	2.353,8900	4.271,5950	2.163,9300	2.006,8500	-	1.972,5000	-
3	Adrenalina	300,00	Amp	755,1900	1.105,1700	787,6800	464,8800	738,3300	-	360,0000	-
4	Água destilada 10 ml	3.000,00	Amp	1.515,6000	1.832,7000	1.570,2000	2.435,4000	2.225,4000	2.417,4000	930,0000	-
5	Água destilada 250 ml	100,00	Fr	688,0800	695,1100	1.137,0000	934,8000	889,0000	900,0500	620,0000	-
6	Amiodarona	300,00	Amp	2.233,9500	2.463,2700	-	674,2800	1.079,1600	-	861,0000	-
7	Atropina	300,00	Amp	464,7000	381,4800	802,6800	282,3300	183,5400	282,3000	390,0000	-
8	Benzilpenicilina	200,00	Fa	3.859,8000	3.718,0000	3.592,0000	2.953,2000	-	-	1.900,0000	-
9	Captopril	180,00	Cp	39,5280	100,6020	38,9880	75,1140	207,8460	100,0260	27,0000	-
10	Clonidina	300,00	Cp	98,7900	106,8300	98,5800	74,4900	-	-	-	90,0000
11	Clopidogrel	84,00	Cp	180,4992	146,7396	132,8712	397,4124	139,3476	639,7524	84,8400	-
12	Colagenase	40,00	Tb	2.719,7720	2.275,5000	2.419,5920	2.158,6000	2.176,4000	-	2.082,4000	-
13	Deslanosídeo	150,00	Amp	697,3950	583,5000	-	312,0300	-	-	415,5000	-
14	Dexametasona	300,00	Amp	910,2300	795,3300	850,6800	2.978,5200	1.028,7600	2.662,0200	603,0000	-
15	Diclofenaco sódio 25 mg/ml	1.000,00	Amp	1.797,7000	2.120,0000	-	2.071,6000	3.189,6000	2.553,2000	1.300,0000	-
16	Diclofenaco sódio 50 mg	1.000,00	Cp	763,4000	743,5000	786,5000	1.929,5000	662,5000	761,5000	120,0000	-
17	Dimenidrinato + piridoxina	300,00	Cp	218,6100	211,7100	214,8900	187,8000	-	-	183,0000	-
18	Dimenidrinato + piridoxina + glic. + frut.	600,00	Amp	9.270,9000	-	-	5.073,3000	-	-	5.760,0000	-
19	Dipirona solução injetável	1.000,00	Amp	1.820,6000	2.523,4000	2.149,8000	3.078,3000	3.078,3000	3.078,2000	990,0000	-
20	Dipirona solução oral	150,00	Fr	2.054,2500	2.096,3250	1.909,9050	1.456,5000	1.401,0000	1.360,5000	759,0000	-
21	Dobutamina	30,00	Amp	400,0590	266,5200	369,1410	1.730,8950	907,3350	1.429,8900	280,5000	-
22	Dopamina	30,00	Amp	204,3690	196,0890	301,6590	139,2000	139,2000	-	239,4000	-
23	Enoxaparina	30,00	Amp	2.806,7190	1.093,5390	865,3500	2.743,6500	2.443,7100	2.679,0000	671,1000	-
24	Escopolamina 20 mg/ml	300,00	Amp	600,3900	858,6300	941,1000	447,1200	446,6100	446,5200	501,0000	-
25	Escopolamina + dipirona sol. inj.	1.000,00	Amp	2.623,9000	2.420,3000	-	2.254,2000	3.235,0000	3.324,0000	2.340,0000	-
	Escopolamina + dipirona sol. oral	30,00	Fr	449,9100	419,7000	416,6910	597,3000	274,8000	947,7000	351,0000	-
	Furosemida	300,00	Amp	739,4100	502,8900	648,4200	390,6000	300,3300	406,5300	441,0000	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F1EEAD400641F58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal

Processo: 00200.006245/2024-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R$)							
				Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Lista CMED	Lista CMED	Lista CMED	ARP Senado	Banco de Preços
28	Gliconato de cálcio	400,00	Amp	1.540,7600	1.075,8800	2.105,3600	907,2000	859,3800	781,4000	848,0000	-
29	Glicose 250 mg/ml	400,00	Amp	298,7200	680,6800	-	441,4400	315,9200	-	424,0000	-
30	Hidrocortisona	300,00	Fa	2.446,3500	2.701,1400	3.545,4300	3.444,0000	3.228,2400	2.163,5400	2.085,0000	-
31	Hidróxido de alumínio	200,00	Cp	166,8200	151,4600	140,7000	111,4000	88,4000	-	108,0000	-
32	Insulina	20,00	Fa	1.075,8000	1.295,8000	1.379,8000	1.213,4000	1.097,6000	949,0000	1.161,4000	-
33	Ipratrópio	30,00	Fr	531,8700	774,6000	728,0310	285,3000	436,2000	522,0000	-	232,5000
34	Isossorbida	120,00	Cp	56,1360	62,5560	50,6640	40,1640	-	-	48,0000	-
35	Lidocaína + epinefrina	50,00	Fa	1.258,5400	649,2800	697,3500	875,1000	-	-	805,0000	-
36	Lidocaína frasco-ampola	50,00	Fa	975,9400	613,9400	772,0500	433,8000	842,5500	272,1200	725,0000	-
37	Lidocaína geleia	20,00	Tb	373,1800	217,9200	379,7700	379,0200	-	-	143,6000	-
38	Loratadina	600,00	Cp	567,1200	969,9000	653,4000	1.959,0000	810,0000	786,4800	132,0000	-
39	Metoclopramida	400,00	Amp	666,6000	449,0000	534,2000	231,7200	400,0800	464,4800	-	472,0000
40	Metoprolol	30,00	Amp	1.436,5590	744,7110	1.441,0890	717,8400	1.111,1700	722,2200	888,6000	-
41	Nitroglicerina	30,00	Amp	1.767,8190	-	-	1.192,8300	-	-	-	1.512,0000
42	Nitroprusseto	20,00	Amp	692,5860	948,9400	-	701,8400	907,8000	-	546,4000	-
43	Noradrenalina	150,00	Amp	695,4300	870,2850	-	2.081,3100	1.975,4700	2.083,0500	660,0000	-
44	Óleo vegetal	30,00	Fr	635,8710	438,6090	650,0790	-	-	-	307,8000	-
45	Omeprazol sódico	600,00	Fa	10.908,3600	11.360,7000	13.339,7400	32.856,9600	-	-	4.500,0000	-
46	Ondansetrona	1.000,00	Amp	2.359,9900	3.497,3000	6.842,3000	30.794,0000	-	-	1.800,0000	-
47	Paracetamol 200 mg/ml	30,00	Fr	352,7610	309,8910	-	180,6000	211,2000	291,3000	114,0000	-
48	Paracetamol 750 mg	1.000,00	Cp	533,4000	726,5000	750,4000	453,4000	519,0000	886,0000	240,0000	-
49	Prometazina	150,00	Amp	-	-	-	589,8000	538,5600	-	435,0000	-
50	Propafenona	120,00	Cp	164,1600	156,6600	306,8640	272,9640	290,8440	419,7960	169,2000	-
51	Propranolol	120,00	Cp	58,4640	55,4640	71,8320	16,7640	23,3640	23,3640	25,2000	-
52	Salbutamol	30,00	Fr	-	-	-	509,7000	-	-	-	846,9000
53	Simeticona	30,00	Fr	612,5100	303,6000	260,6910	786,0000	665,7000	-	121,8000	-
	Solução cloreto de sódio 100 ml	1.200,00	Fr	8.675,6400	7.994,0400	16.200,0000	9.576,0000	9.648,0000	7.497,0000	6.048,0000	-
	Solução cloreto de sódio 250 ml	1.000,00	Fr	9.113,6000	7.844,1000	14.954,0000	6.860,0000	6.900,0000	6.958,7000	5.950,0000	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F1EEAD400641F58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal

Processo: 00200.006245/2024-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R$)							
				Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Sítios eletrônicos	Lista CMED	Lista CMED	Lista CMED	ARP Senado	Banco de Preços
56	Solução cloreto de sódio 500 ml	1.500,00	Fr	14.424,3000	14.015,1000	-	12.345,0000	12.525,0000	12.519,7500	9.000,0000	-
57	Solução glicose 100 ml	300,00	Fr	1.814,5500	1.640,0700	-	2.415,0000	2.446,8000	-	1.377,0000	-
58	Solução glicose 250 ml	150,00	Fr	980,0850	1.386,5400	-	1.065,0000	1.078,8000	-	984,0000	-
59	Solução glicose 500 ml	200,00	Fr	3.976,3000	2.581,4400	-	1.800,0000	1.823,7000	-	1.396,0000	-
60	Solução ringer com lactato	300,00	Fr	3.765,1800	2.522,0700	-	2.805,0000	2.835,0000	2.708,1000	2.235,0000	-
61	Sulfato de magnésio	400,00	Amp	925,1600	1.140,2400	-	755,4400	755,4400	-	848,0000	-
62	Sulfadiazina de prata	30,00	Tb	1.883,7000	1.601,7000	-	1.269,9000	-	-	323,4000	-
63	Suxametônio	30,00	Fa	1.421,1000	1.212,2790	-	737,6400	-	-	725,7000	-
64	Tenoxicam	1.800,00	Fa	22.527,0000	28.853,2800	21.245,9850	18.744,8400	16.572,2400	-	12.240,0000	-
65	Tiocolchicosídeo	1.000,00	Cp	3.055,3000	-	-	2.630,0000	-	-	3.010,0000	-
66	Clonazepam	600,00	Cp	177,7800	177,7800	150,6000	140,2200	-	-	168,0000	-
67	Diazepam	150,00	Amp	337,0500	-	-	273,3900	298,0200	-	325,5000	-
68	Fenitoína	60,00	Amp	525,1920	-	-	290,2200	-	-	298,8000	-
69	Fenobarbital	75,00	Amp	534,5175	800,5125	-	182,9400	-	-	288,7500	-
70	Fentanil	30,00	Amp	183,8790	210,1590	-	228,3900	-	-	269,1000	-
71	Flumazenil	30,00	Amp	597,4290	423,8910	548,4810	5.135,9400	5.136,1200	-	279,0000	-
72	Haloperidol	100,00	Amp	731,4000	-	-	431,3600	-	-	525,0000	-
73	Midazolam	40,00	Amp	354,6400	-	-	820,0800	-	-	503,6000	-
74	Morfina	100,00	Amp	526,3100	536,1400	740,3500	470,4400	-	-	360,0000	-
75	Naloxona	30,00	Amp	971,5290	609,6990	990,3990	417,1200	271,1700	-	237,0000	-
76	Tramadol	200,00	Amp	708,1400	726,2600	-	1.709,8000	2.907,4600	1.854,2000	540,0000	-
77	Ipratrópio aerossol	100,00	Fr	3.348,9700	3.861,4100	3.262,9400	2.960,0000	-	-	-	3.500,0000
78	Salbutamol aerossol	100,00	Fr	1.800,9300	1.952,4100	2.283,9000	3.941,0000	3.818,0000	2.561,0000	-	2.315,0000
	TOTAL GERAL			-	-	-	-	-	-	-	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F1EEAD400641F58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de E

Processo: 00200.006245/2024-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Banco de Preços
1	Ácido acetilsalicílico	180,00	Cp	-
2	Adenosina	150,00	Amp	-
3	Adrenalina	300,00	Amp	-
4	Água destilada 10 ml	3.000,00	Amp	-
5	Água destilada 250 ml	100,00	Fr	-
6	Amiodarona	300,00	Amp	-
7	Atropina	300,00	Amp	-
8	Benzilpenicilina	200,00	Fa	-
9	Captopril	180,00	Cp	-
10	Clonidina	300,00	Cp	-
11	Clopidogrel	84,00	Cp	-
12	Colagenase	40,00	Tb	-
13	Deslanosídeo	150,00	Amp	-
14	Dexametasona	300,00	Amp	-
15	Diclofenaco sódio 25 mg/ml	1.000,00	Amp	-
16	Diclofenaco sódio 50 mg	1.000,00	Cp	-
17	Dimenidrinato + piridoxina	300,00	Cp	-
18	Dimenidrinato + piridoxina + glic. + frut.	600,00	Amp	-
19	Dipirona solução injetável	1.000,00	Amp	-
20	Dipirona solução oral	150,00	Fr	-
21	Dobutamina	30,00	Amp	-
22	Dopamina	30,00	Amp	-
23	Enoxaparina	30,00	Amp	-
24	Escopolamina 20 mg/ml	300,00	Amp	-
25	Escopolamina + dipirona sol. inj.	1.000,00	Amp	-
26	Escopolamina + dipirona sol. oral	30,00	Fr	-
27	Furosemida	300,00	Amp	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F1EEAD400641F58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de E

Processo: 00200.006245/2024-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Banco de Preços
28	Gliconato de cálcio	400,00	Amp	-
29	Glicose 250 mg/ml	400,00	Amp	-
30	Hidrocortisona	300,00	Fa	-
31	Hidróxido de alumínio	200,00	Cp	-
32	Insulina	20,00	Fa	-
33	Ipratrópio	30,00	Fr	-
34	Isossorbida	120,00	Cp	-
35	Lidocaína + epinefrina	50,00	Fa	-
36	Lidocaína frasco-ampola	50,00	Fa	-
37	Lidocaína geleia	20,00	Tb	-
38	Loratadina	600,00	Cp	-
39	Metoclopramida	400,00	Amp	-
40	Metoprolol	30,00	Amp	-
41	Nitroglicerina	30,00	Amp	-
42	Nitroprusseto	20,00	Amp	-
43	Noradrenalina	150,00	Amp	-
44	Óleo vegetal	30,00	Fr	-
45	Omeprazol sódico	600,00	Fa	-
46	Ondansetrona	1.000,00	Amp	-
47	Paracetamol 200 mg/ml	30,00	Fr	-
48	Paracetamol 750 mg	1.000,00	Cp	-
49	Prometazina	150,00	Amp	-
50	Propafenona	120,00	Cp	-
51	Propranolol	120,00	Cp	-
52	Salbutamol	30,00	Fr	780,0000
53	Simeticona	30,00	Fr	-
54	Solução cloreto de sódio 100 ml	1.200,00	Fr	-
55	Solução cloreto de sódio 250 ml	1.000,00	Fr	-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F1EEAD400641F58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de E

Processo: 00200.006245/2024-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Banco de Preços
56	Solução cloreto de sódio 500 ml	1.500,00	Fr	-
57	Solução glicose 100 ml	300,00	Fr	-
58	Solução glicose 250 ml	150,00	Fr	-
59	Solução glicose 500 ml	200,00	Fr	-
60	Solução ringer com lactato	300,00	Fr	-
61	Sulfato de magnésio	400,00	Amp	-
62	Sulfadiazina de prata	30,00	Tb	-
63	Suxametônio	30,00	Fa	-
64	Tenoxicam	1.800,00	Fa	-
65	Tiocolchicosídeo	1.000,00	Cp	-
66	Clonazepam	600,00	Cp	-
67	Diazepam	150,00	Amp	-
68	Fenitoína	60,00	Amp	-
69	Fenobarbital	75,00	Amp	-
70	Fentanil	30,00	Amp	-
71	Flumazenil	30,00	Amp	-
72	Haloperidol	100,00	Amp	-
73	Midazolam	40,00	Amp	-
74	Morfina	100,00	Amp	-
75	Naloxona	30,00	Amp	-
76	Tramadol	200,00	Amp	-
77	Ipratrópio aerossol	100,00	Fr	-
78	Salbutamol aerossol	100,00	Fr	-
	TOTAL GERAL			-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F1EEAD400641F58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal

Processo: 00200.006245/2024-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R$)	
				Mínimo (R$)	Mediana (R$)	Média (R$)	Desvio Padrão (R$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
1	Ácido acetilsalicílico	180,00	Cp	0,06	0,63	0,47	0,27	57%	0,63	113,40
2	Adenosina	150,00	Amp	13,15	15,06	18,15	6,42	35%	15,06	2.259,00
3	Adrenalina	300,00	Amp	1,20	2,49	2,34	0,88	38%	2,49	747,00
4	Água destilada 10 ml	3.000,00	Amp	0,31	0,61	0,62	0,18	29%	0,61	1.830,00
5	Água destilada 250 ml	100,00	Fr	6,20	8,89	8,38	1,81	22%	8,89	889,00
6	Amiodarona	300,00	Amp	2,25	3,60	4,87	2,75	56%	3,60	1.080,00
7	Atropina	300,00	Amp	0,61	1,27	1,33	0,67	50%	1,27	381,00
8	Benzilpenicilina	200,00	Fa	9,50	17,96	16,02	4,04	25%	17,96	3.592,00
9	Captopril	180,00	Cp	0,15	0,42	0,47	0,35	74%	0,42	75,60
10	Clonidina	300,00	Cp	0,25	0,33	0,31	0,04	13%	0,33	99,00
11	Clopidogrel	84,00	Cp	1,01	1,75	2,93	2,39	82%	1,75	147,00
12	Colagenase	40,00	Tb	52,06	55,65	57,63	5,85	10%	55,65	2.226,00
13	Deslanosídeo	150,00	Amp	2,08	3,33	3,35	1,14	34%	3,33	499,50
14	Dexametasona	300,00	Amp	2,01	3,03	4,68	3,27	70%	3,03	909,00
15	Diclofenaco sódio 25 mg/ml	1.000,00	Amp	1,30	2,10	2,17	0,65	30%	2,10	2.100,00
16	Diclofenaco sódio 50 mg	1.000,00	Cp	0,12	0,76	0,82	0,54	66%	0,76	760,00
17	Dimenidrinato + piridoxina	300,00	Cp	0,61	0,71	0,68	0,06	9%	0,71	213,00
18	Dimenidrinato + piridoxina + glic. + frut.	600,00	Amp	8,46	9,60	11,17	3,75	34%	9,60	5.760,00
19	Dipirona solução injetável	1.000,00	Amp	0,99	2,52	2,39	0,79	33%	2,52	2.520,00
20	Dipirona solução oral	150,00	Fr	5,06	9,71	10,51	3,19	30%	9,71	1.456,50
21	Dobutamina	30,00	Amp	8,88	13,34	25,64	20,04	78%	13,34	400,20
22	Dopamina	30,00	Amp	4,64	6,67	6,78	2,07	31%	6,67	200,10
23	Enoxaparina	30,00	Amp	22,37	81,46	63,35	32,40	51%	81,46	2.443,80
24	Escopolamina 20 mg/ml	300,00	Amp	1,49	1,67	2,02	0,70	35%	1,67	501,00
25	Escopolamina + dipirona sol. inj.	1.000,00	Amp	2,25	2,52	2,70	0,47	17%	2,52	2.520,00
26	Escopolamina + dipirona sol. oral	30,00	Fr	9,16	13,99	16,46	7,43	45%	13,99	419,70

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F1EEAD400641F58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal

Processo: 00200.006245/2024-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R$)	
				Mínimo (R$)	Mediana (R$)	Média (R$)	Desvio Padrão (R$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
27	Furosemida	300,00	Amp	1,00	1,47	1,63	0,51	31%	1,47	441,00
28	Gliconato de cálcio	400,00	Amp	1,95	2,27	2,90	1,23	42%	2,27	908,00
29	Glicose 250 mg/ml	400,00	Amp	0,75	1,06	1,08	0,38	35%	1,06	424,00
30	Hidrocortisona	300,00	Fa	6,95	9,00	9,34	2,02	22%	9,00	2.700,00
31	Hidróxido de alumínio	200,00	Cp	0,44	0,63	0,64	0,15	23%	0,63	126,00
32	Insulina	20,00	Fa	47,45	58,07	58,38	7,21	12%	58,07	1.161,40
33	Ipratrópio	30,00	Fr	7,75	17,40	16,72	6,81	41%	17,40	522,00
34	Isossorbida	120,00	Cp	0,33	0,42	0,43	0,07	16%	0,42	50,40
35	Lidocaína + epinefrina	50,00	Fa	12,99	16,10	17,14	4,83	28%	16,10	805,00
36	Lidocaína frasco-ampola	50,00	Fa	5,44	14,50	13,24	4,86	37%	14,50	725,00
37	Lidocaína geleia	20,00	Tb	7,18	18,66	14,93	5,54	37%	18,66	373,20
38	Loratadina	600,00	Cp	0,22	1,31	1,40	0,93	66%	1,31	786,00
39	Metoclopramida	400,00	Amp	0,58	1,16	1,15	0,33	29%	1,16	464,00
40	Metoprolol	30,00	Amp	23,93	29,62	33,63	10,81	32%	29,62	888,60
41	Nitroglicerina	30,00	Amp	39,76	50,40	49,70	9,60	19%	50,40	1.512,00
42	Nitroprusseto	20,00	Amp	27,32	35,09	37,98	8,33	22%	35,09	701,80
43	Noradrenalina	150,00	Amp	4,40	9,49	9,30	4,79	52%	9,49	1.423,50
44	Óleo vegetal	30,00	Fr	10,26	17,91	16,94	5,49	32%	17,91	537,30
45	Omeprazol sódico	600,00	Fa	7,50	18,93	24,32	17,89	74%	18,93	11.358,00
46	Ondansetrona	1.000,00	Amp	1,80	3,50	9,06	12,31	136%	3,50	3.500,00
47	Paracetamol 200 mg/ml	30,00	Fr	3,80	8,38	8,11	3,00	37%	8,38	251,40
48	Paracetamol 750 mg	1.000,00	Cp	0,24	0,53	0,59	0,22	37%	0,53	530,00
49	Prometazina	150,00	Amp	2,90	3,59	3,47	0,53	15%	3,59	538,50
50	Propafenona	120,00	Cp	1,31	2,27	2,12	0,81	38%	2,27	272,40
51	Propranolol	120,00	Cp	0,14	0,21	0,33	0,18	55%	0,21	25,20
52	Salbutamol	30,00	Fr	16,99	26,00	23,74	5,95	25%	26,00	780,00
53	Simeticona	30,00	Fr	4,06	15,27	15,28	8,82	58%	15,27	458,10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F1EEAD400641F58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal

Processo: 00200.006245/2024-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R$)	
				Mínimo (R$)	Mediana (R$)	Média (R$)	Desvio Padrão (R$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
54	Solução cloreto de sódio 100 ml	1.200,00	Fr	5,04	7,23	7,81	2,72	35%	7,23	8.676,00
55	Solução cloreto de sódio 250 ml	1.000,00	Fr	5,95	6,96	8,37	3,07	37%	6,96	6.960,00
56	Solução cloreto de sódio 500 ml	1.500,00	Fr	6,00	8,35	8,31	1,27	15%	8,35	12.525,00
57	Solução glicose 100 ml	300,00	Fr	4,59	6,05	6,46	1,59	25%	6,05	1.815,00
58	Solução glicose 250 ml	150,00	Fr	6,53	7,10	7,33	1,11	15%	7,10	1.065,00
59	Solução glicose 500 ml	200,00	Fr	6,98	9,12	11,58	5,11	44%	9,12	1.824,00
60	Solução ringer com lactato	300,00	Fr	7,45	9,19	9,37	1,72	18%	9,19	2.757,00
61	Sulfato de magnésio	400,00	Amp	1,89	2,12	2,21	0,40	18%	2,12	848,00
62	Sulfadiazina de prata	30,00	Tb	10,78	47,86	42,32	22,63	53%	47,86	1.435,80
63	Suxametônio	30,00	Fa	24,19	32,50	34,14	11,61	34%	32,50	975,00
64	Tenoxicam	1.800,00	Fa	6,80	11,11	11,13	3,14	28%	11,11	19.998,00
65	Tiocolchicosídeo	1.000,00	Cp	2,63	3,01	2,90	0,23	8%	3,01	3.010,00
66	Clonazepam	600,00	Cp	0,23	0,28	0,27	0,03	11%	0,28	168,00
67	Diazepam	150,00	Amp	1,82	2,08	2,06	0,19	9%	2,08	312,00
68	Fenitoína	60,00	Amp	4,84	4,98	6,19	2,22	36%	4,98	298,80
69	Fenobarbital	75,00	Amp	2,44	5,49	6,02	3,67	61%	5,49	411,75
70	Fentanil	30,00	Amp	6,13	7,31	7,43	1,19	16%	7,31	219,30
71	Flumazenil	30,00	Amp	9,30	19,10	67,34	80,54	120%	19,10	573,00
72	Haloperidol	100,00	Amp	4,31	5,25	5,63	1,54	27%	5,25	525,00
73	Midazolam	40,00	Amp	8,87	12,59	13,99	5,94	42%	12,59	503,60
74	Morfina	100,00	Amp	3,60	5,26	5,27	1,38	26%	5,26	526,00
75	Naloxona	30,00	Amp	7,90	17,11	19,43	11,18	58%	17,11	513,30
76	Tramadol	200,00	Amp	2,70	6,09	7,04	4,61	65%	6,09	1.218,00
77	Ipratrópio aerossol	100,00	Fr	29,60	33,49	33,87	3,31	10%	33,49	3.349,00
78	Salbutamol aerossol	100,00	Fr	18,01	23,15	26,67	8,65	32%	23,15	2.315,00
	TOTAL GERAL									**139.226,15**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F1EEAD400641F58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS

Objeto: Aquisição de medicamentos para o Serviço Médico de Emergência do Senado Federal

Processo: 00200.006245/2024-70

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas					Preço Estimado (R$)	
				Mínimo (R$)	Mediana (R$)	Média (R$)	Desvio Padrão (R$)	Coeficiente de Variação (1)	**Unitário (2)**	**Total**

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é cálculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:

Pesquisa de mercado	Elaboração da planilha de cálculo	Responsável
Leandro Ribeiro Simões Analista legislativo/Farmácia	Leandro Ribeiro Simões Analista legislativo/Farmácia	Natália de Melo Manzi Coordenadora da COASAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 9F1EEAD400641F58.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) Amostras sítios eletrônicos 1 e 2
Item 6 – R$ 7,4465 (mantido o valor)

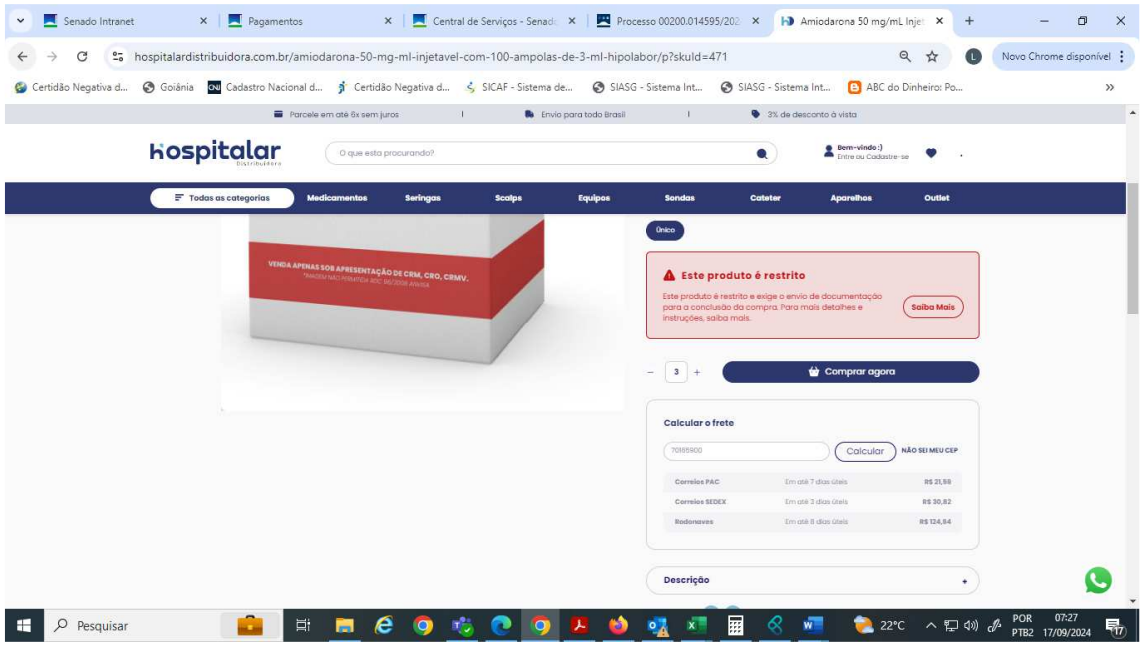

Item 19 - R$ 1,8206 (alterado o valor)

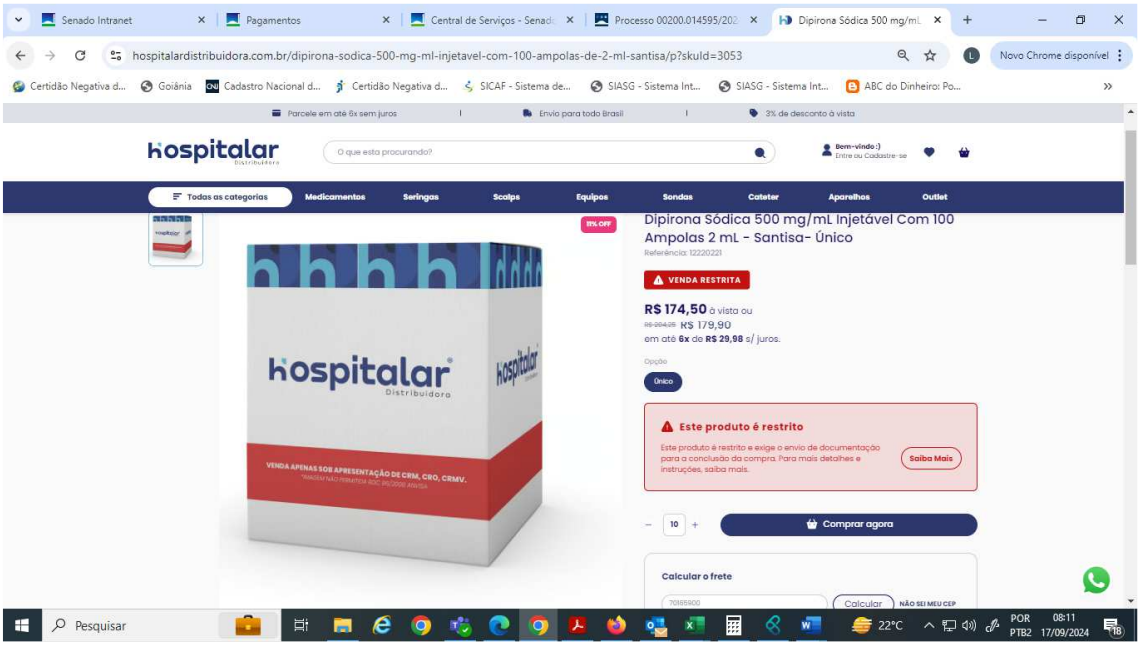

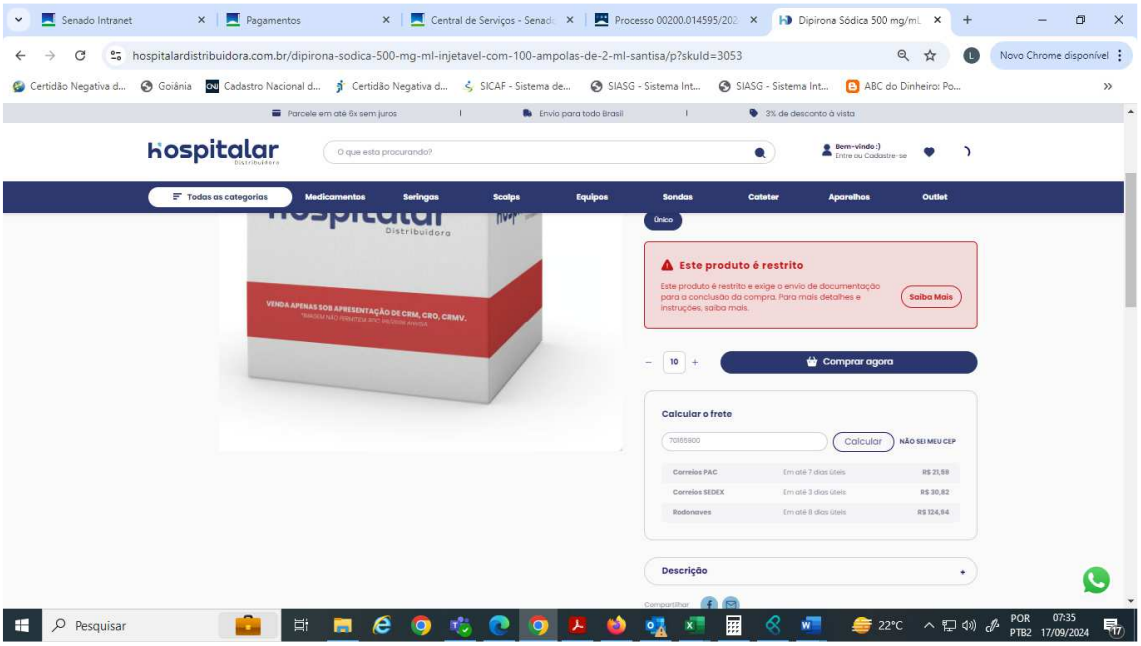

Item 39 - R$ 1,6665 (mantido o valor)

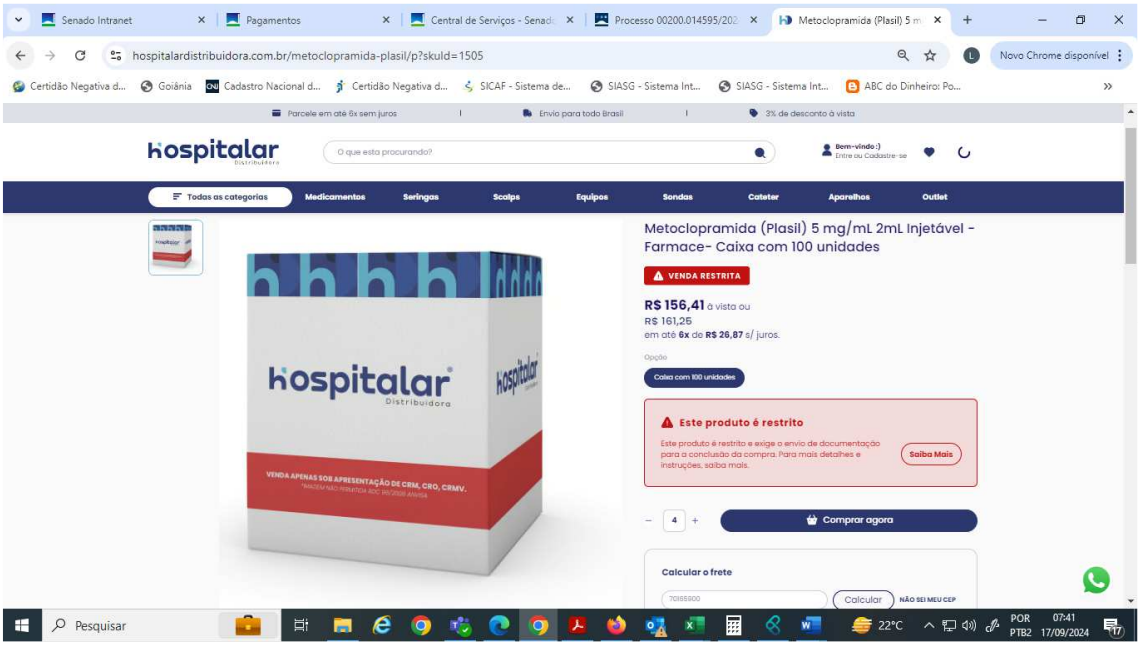

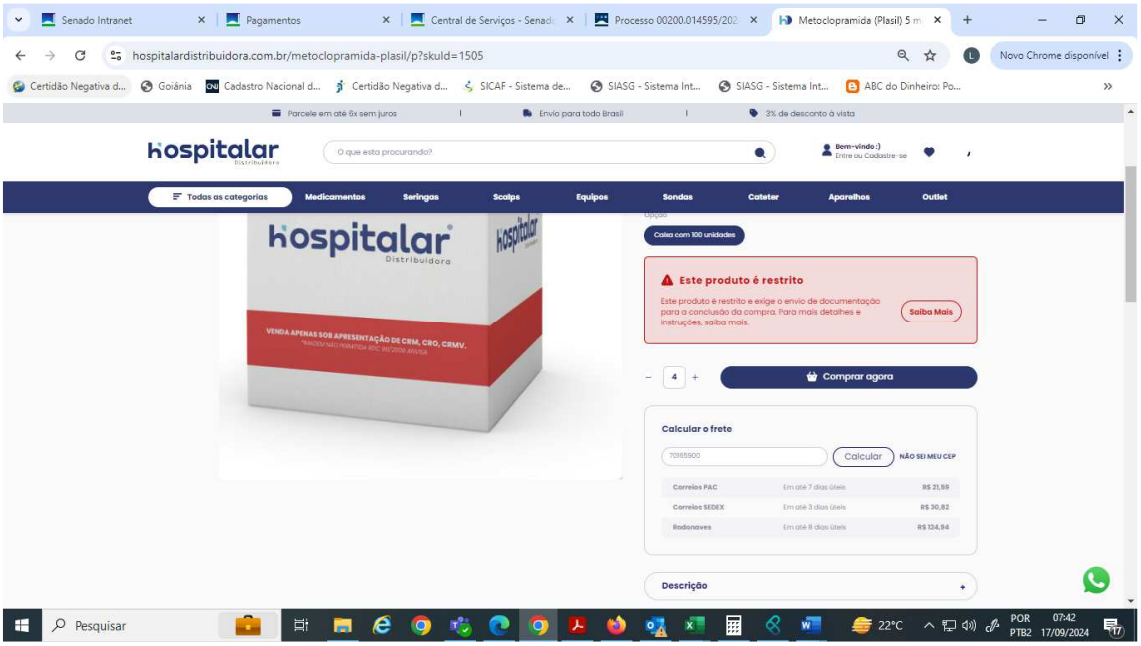

Item 57 - R$ 6,0485 (alterado o valor)

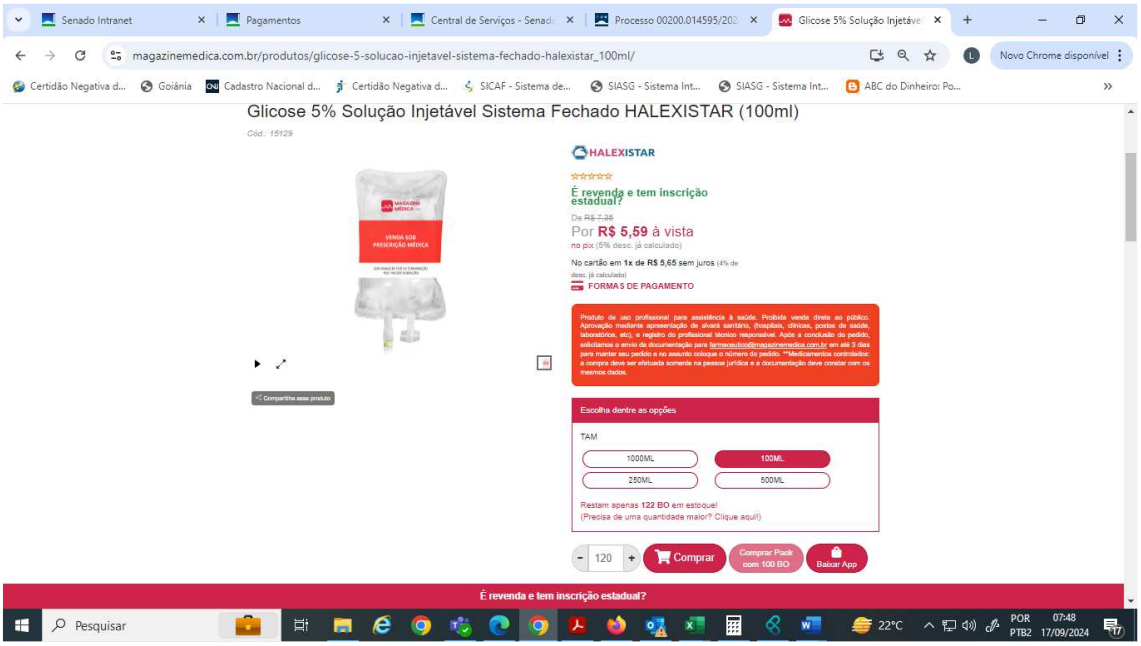

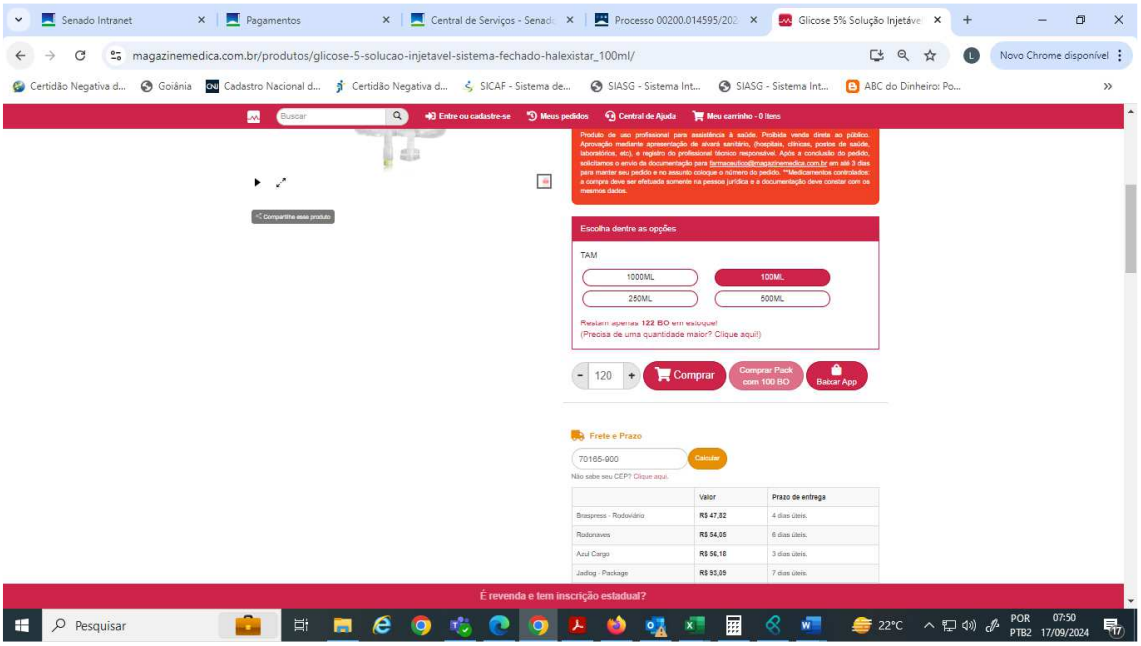

Item 58 - R$ 9,2436 (alterado o valor)

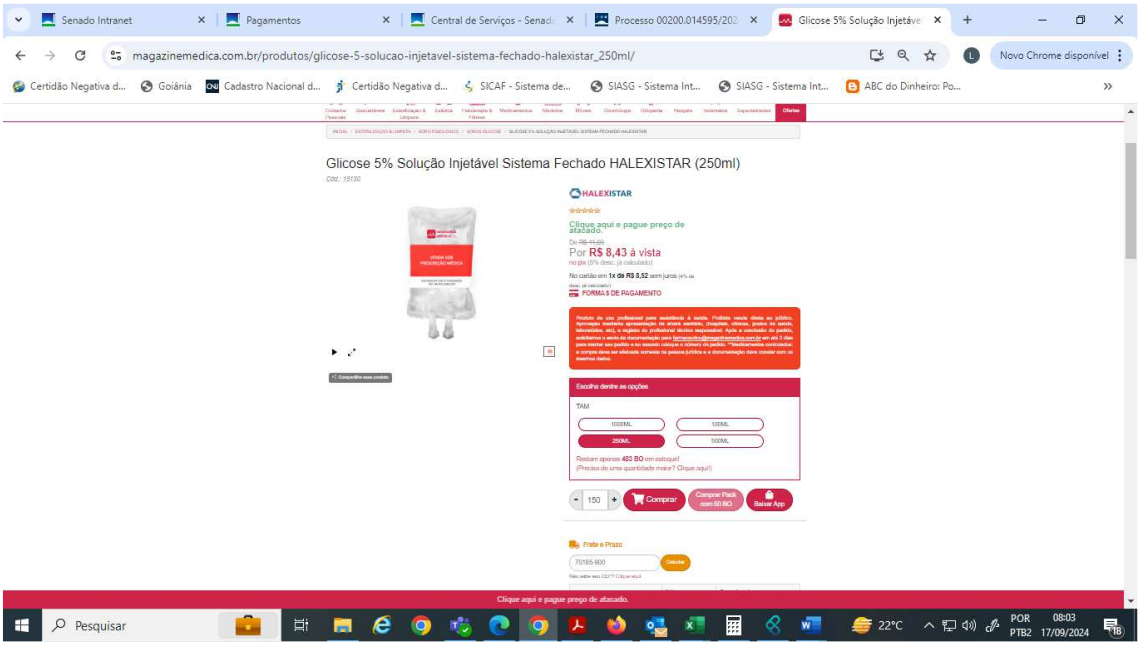

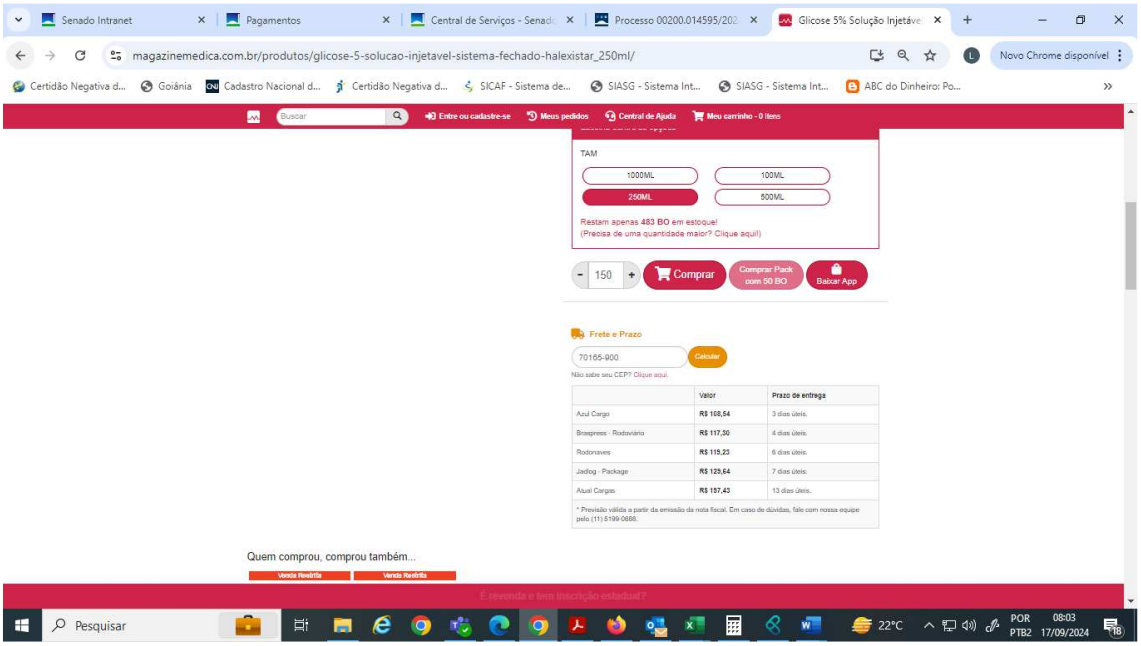

b) Amostras sítios eletrônicos 2 dos itens 30 e 55 (item 55 – alterado o valor)

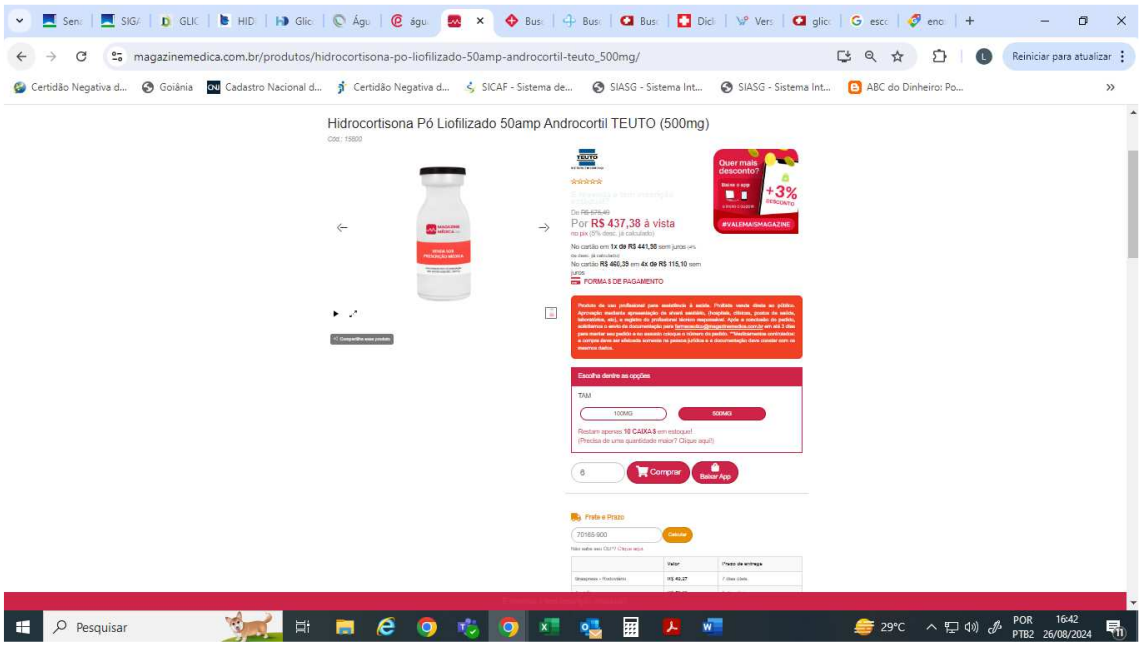

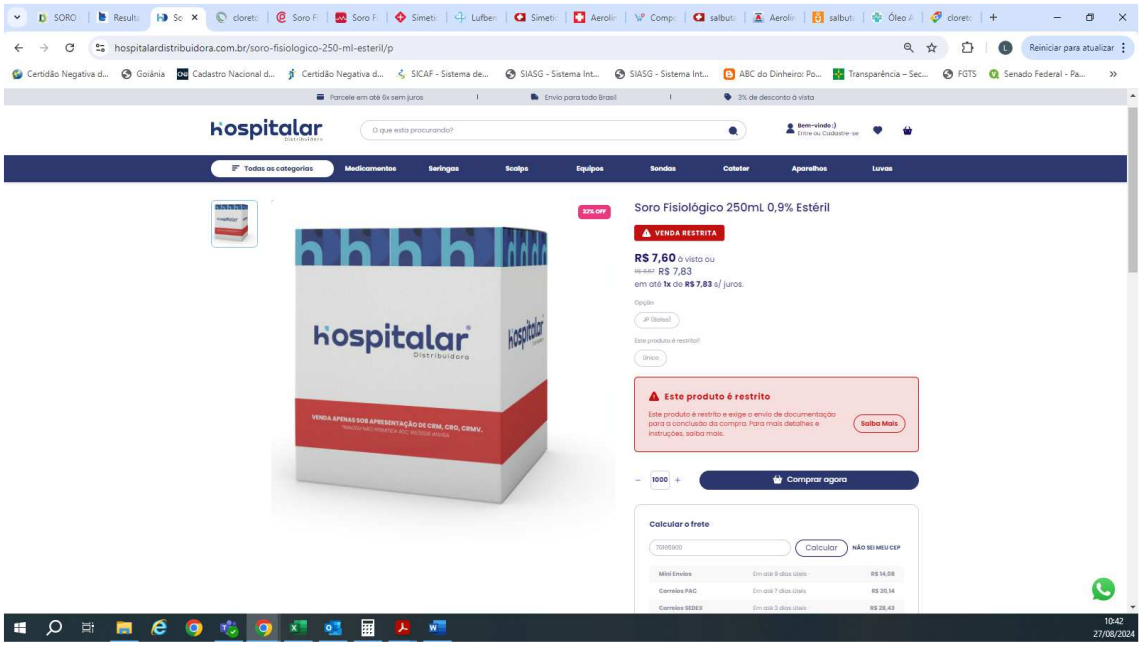

SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 764/2024-ADVOSF
Processo nº 00200.006245/2024-70

Proposta de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, destinada ao registro de preços (SRP) para futuras aquisições de medicamentos para uso no Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal. Conferência de minuta de edital. Observações.

I - RELATÓRIO

Vêm a esta Advocacia os autos do processo em referência, a teor do que dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a fim de que seja analisada a minuta de edital de pregão eletrônico constante do documento nº 00100.188959/2024-15.

O procedimento licitatório proposto destina-se a viabilizar o registro de preços para futuras aquisições de medicamentos para uso no Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal.

O Documento de Formalização de Demanda (DFD nº 2832023), o Mapa de Riscos e Termo de Referência que serviram de base para a elaboração da minuta de edital em apreço constam dos documentos nºs 00100.052775/2024-18, 00100.184706/2024-72 e 00100.184803/2024-65.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D19FDCB0065A7AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo informações prestadas pela Secretaria de Administração de Contratações constantes do documento nº 00100.052778/2024-51, a proposta de contratação sob análise (Solicitação de Contratação n° 1.541, no valor total de R$ 192.500,00 – documento nº 00100.052776/2024-62) foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, nos termos do inciso I do art. 8° do Regulamento Administrativo do Senado Federal - RASF.

No bojo da Solicitação de Contratação n° 1.541 (documento nº 00100.052776/2024-62), consta a informação de que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar que deveria anteceder a respectiva contratação fora dispensada pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2° do art. 3° do Anexo II do ADG n° 14/2022, fato esse comprovado por meio da juntada aos autos da cópia da Ata da 1ª Reunião de 2023 do Comitê de Contratações do Senado Federal, essa realizada no dia 02/03/2023 (cf. o documento nº 00100.166763/2024-70).

De acordo com o que consta do Termo de Referência logo acima mencionado, a licitação pretendida destina-se a viabilizar a aquisição de medicamentos para atender às necessidades do Serviço Médico de emergência do Senado Federal - SEMEDE, visto que esses medicamentos se constituem em suprimentos básicos para a prestação de assistência médica de urgência e emergência a parlamentares, servidores, demais colaboradores e transeuntes nas dependências do Senado Federal.

A Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP, órgão ao qual está subordinado o SEMEDE, menciona no Termo de Referência que o Senado Federal realiza regularmente aquisições de medicamentos, por meio de acionamento de Ata de Registro de Preços, e que há padronização

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D19FDCB0065A7AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e histórico de consumo consolidados, cujos parâmetros de especificações e quantitativos estão a amparam a presente proposta de licitação.

Aquele órgão técnico ainda assevera que os medicamentos almejados, cujos preços busca-se registrar, são padronizados e serão destinados a garantir uma assistência farmacoterapêutica segura e eficiente a ser prestada por aquele Serviço Médico de Emergência, sendo que as respectivas especificações e quantidades são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem potencial, portanto, para comprometer de forma injustificada a competividade do certame. E mais, que para todos os produtos farmacêuticos pretendidos, a descrição se deu de forma que quaisquer marcas que atendam às especificações possam ser aceitas.

Atualmente, as aquisições de medicamentos pela Casa estão amparadas pelas ARP's nºs 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95 e 96, todas decorrentes do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 87/2023 (Processo nº 00200.006521/2023-19). Com exceção da empresa signatária da ARP 91/2023, as demais empresas não demonstraram interesse na prorrogação da vigência de suas atas quando consultadas pelo gestor.

Todavia, considerando que os quantitativos remanescentes dos itens constantes da ARP nº 91/2023 podem não ser suficientes para o próximo ano e, ainda, a incerteza da formalização da prorrogação da ARP 91/2023, que está em curso, optou-se pela inclusão desses itens no objeto da licitação que se pretende deflagrar, dada a essencialidade desses medicamentos para a prestação da assistência médica de emergência a cargo do SEMEDE.

A Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP, órgão técnico responsável pela elaboração do aludido Termo de Referência, ressalta,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D19FDCB0065A7AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ainda, que todos os itens que integram o objeto da licitação sugerida podem ser classificados como de natureza comum, pois os padrões de desempenho e qualidade esperados podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Recomendou-se a adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP, pois não se é possível definir previamente os quantitativos a serem demandado pela Administração, pois o consumo de medicamentos é aleatório, ou seja, imprevisível, podendo se elevar ou diminuir de forma brusca, não sendo possível prever com exatidão a demanda.

O critério de adjudicação para o certame proposto foi o de menor preço por item, pois esse é o critério mais adequado para as aquisições desse tipo de produto, devendo a seleção da melhor proposta recair sobre o licitante que oferecer o preço mais baixo, possibilitando a Administração menor dispêndio de recursos públicos. Além disso, menciona que esse critério seria de melhor compreensão para as empresas licitantes em relação ao critério de "*maior desconto*".

Também foi sugerida a proibição de participação de consórcios no certame que vier a ser deflagrado, tendo em vista que a complexidade e o vulto do objeto a ser contratado não recomendam a participação de empresas na forma de consórcio, uma vez que há uma multiplicidade de empresas no mercado em condições de executar satisfatoriamente os serviços pretendidos de forma isolada.

Assim, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que a permissão da participação de consórcios pode desestimular a participação individual de empresas no certame.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D19FDCB0065A7AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi também sugerida proibição de subcontratação de qualquer parcela do objeto cujos preços vierem ser registrados e, posteriormente, contratados, pois pretende-se a aquisição de bens de consumo comuns de complexidade e o vulto que não limitam a participação de fornecedores aptos a executar o objeto de forma integral.

Salientou-se que não haverá necessidade de apresentação de amostras nem de realização de vistoria por parte das licitantes, visto que os produtos pretendidos são bens de consumo padronizados, de ampla disponibilidade no mercado, não havendo qualquer necessidade de as licitantes terem acesso às instalações ou equipamentos do Senado Federal para poderem formular suas propostas.

Quanto ao tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, foi recomendado que na realização do certame pretendido não se contemple o tratamento diferenciado devido às microempresas e empresas de pequeno porte, tal como previsto no art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, pois, em licitações anteriores destinadas a aquisições de medicamentos realizadas no âmbito desta Casa e nas quais foram previstos tais favorecimentos, houve um grande número de itens frustrados/fracassados. Cita-se como exemplo disso o Pregão nº 118/2020, no qual, dos 72 itens licitados, apenas 8 (11%) foram adjudicados, restando 64 (89%) medicamentos sem qualquer proposta. Assim, busca-se a realização de um certame com ampla participação, de modo que se possa obter maior eficácia e economicidade no seu resultado, tal como ocorreu nas licitações mais recentes para o mesmo objeto (PE n.º 117/2022 e PE nº 87/2023).

No Termo de Referência, o órgão técnico responsável por sua elaboração mencionou que deverá ser exigida comprovação de registro ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D19FDCB0065A7AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inscrição das licitantes em entidade profissional competente, uma vez que o objeto da licitação envolve a execução de atividades de armazenamento e distribuição de medicamentos, cujo exercício requer a responsabilidade técnica de profissional farmacêutico, por força dos artigos 15, 21 e 22 da Lei n° 5.991, de 17 de dezembro de 1973, do artigo 1º do Decreto nº 85.878, de 7 de abril de 1981, e do artigo 5º da Lei n° 13.021, de 8 de agosto de 2014.

Não será obrigatória a apresentação, por parte das licitantes, de atestado de capacidade técnica, uma vez que o órgão técnico responsável considera que a atividade de fornecimento dos medicamentos pretendidos não apresenta complexidade que requeira comprovação de qualificação técnica.

Contudo, recomenda aquele órgão que sejam exigidas provas de atendimento a requisitos previstos em lei especial, tais como Alvará Sanitário (nos termos do art. 21 da Lei nº 5.991/1973, e do art. 2º da Lei nº 6360/1976), Autorização de Funcionamento Especial emitido pela ANVISA para a proponente dos itens 66 a 76 (nos termos do art. 2º da Portaria MS/SVS nº 344/1998), Certificado de Registro da Anvisa para cada um dos produtos ofertados (nos termos do art. 12 da Lei nº 6360/1976).

As exigências de qualificação econômico-financeira recomendadas são as de praxe para registro de preço de objetos com características e valores semelhantes e, segundo o órgão técnico responsável, são razoáveis, uma vez que visam demonstrar a aptidão econômica das licitantes para cumprir as obrigações decorrentes dos futuros contratos, estando em conformidade com o que preceitua o art. 69 da Lei 14.133/2021.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D19FDCB0065A7AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Há previsão de que os ajustes decorrentes do acionamento da ARP serão formalizados por intermédio da respectiva Nota de Empenho, tendo em vista que as contratações decorrentes da pretendida Ata de Registro de Preços consistirão em compras para entrega imediata e integral, sem quaisquer obrigações futuras, razão pela qual o respectivo instrumento contratual pode ser substituído nos termos do que dispõe o inciso II do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme ainda consta do mencionado Termo de Referência, não deverá ser exigida das futuras contratada a apresentação de garantia contratual, tendo em vista que, nos termos do que autoriza o art. 18, § 2º, inciso II, do ADG nº 14/2022, o objeto dos futuros ajustes deverá ser entregue imediatamente, não decorrente desse fornecimento qualquer obrigação futura.

O Serviço Médico de Emergência – SEMEDE realizou pesquisa de preços de mercado para aos itens que compõem o objeto a ser licitado, bem assim apresentou o relatório referente à mencionada pesquisa e demais informações pertinentes (documentos nºs 00100.152598/2024-79, 00100.152629/2024-91, 00100.162710/2024-80 e 00100.162754/2024-18).

Todo o conteúdo referente à pesquisa de preços empreendida, cuja estimativa total para a aquisição de todo o quantitativo ficou na ordem de R$ 139.226,15 (cento e trinta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos), incluindo os respectivos relatórios e as justificativas para a falta de valor de frete para alguns itens e de obtenção de coeficientes de variação superiores a 25% entre as amostras coletadas, foi devidamente analisado e, posteriormente, ratificado pela Coordenação de Controle e Validação de Processos da Secretaria de Administração de Contratações da SADCON (documento nº 00100.164731/2024-30), que ainda atestou a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D19FDCB0065A7AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conformidade de todo o procedimento citado em relação aos requisitos legais e regulamentares a ele aplicáveis.

Não consta dos autos a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

A Coordenação de Processamento Externo de Licitações do Senado Federal - COPEL fez a análise da minuta de edital preliminar elaborada pela COATC/SADCON constante do documento nº 00100.171223/2024-16 e fez apenas uma recomendação referente à justificativa que deveria constar do Termo de Referência para que se pudesse exigir a apresentação de Certidão Negativa de Falência como forma de comprovação da qualificação econômico-financeira das licitantes (ver documento nº 00100.176483/2024-70).

Em atenção à recomendação feita pela COPEL no documento acima mencionado, a Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP, órgão responsável pela elaboração do Termo de Referência, informou, por intermédio do documento nº 00100.184824/2024-81, ter acatado integralmente à recomendação, o que o fez por meio da apresentação da última versão do Termo de Referência constante do documento nº 00100.184803/2024-65.

A partir dessa última versão do Termo de Referência que dá suporte a proposta de licitação sob análise, a Coordenação de Apoio Técnico a Contratações da Secretaria de Administração de Contratações do Senado Federal – COATC/SDCON elaborou a minuta de edital constante do documento nº 00100.188959/2024-15, a qual, por força do que dispõem o art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do ADG nº 14/2022, vêm a esta Advocacia para a devida análise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D19FDCB0065A7AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - ANÁLISE

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo de contratação em tela, não possui competência regulamentar para se manifestar sobre temas estranhos à missão institucional deste órgão ou afetos a outras áreas técnicas, tampouco lhe cabe emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade das respectivas competências administrativas do Senado Federal.

Em um segundo momento, conforme instrução dos autos e expressa referência no preâmbulo da minuta em exame (documento nº 00100.188959/2024-15), a licitação pretendida será regida pela Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022 (atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos do Senado Federal), do ADG nº 15/2022 (apuração de infrações e sanções administrativas) e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

Destaca-se a necessidade de que os autos sejam instruídos com a cópia da Portaria da Diretoria-Geral por meio da qual foram designados os agentes de contratação do Senado Federal e a respectiva equipe de apoio.

Quanto a esse ponto, tem-se que o princípio da publicidade é inerente aos procedimentos licitatórios, necessário como instrumento de transparência destinado a garantir o controle social sobre as despesas públicas. Atente-se, portanto, ao que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022, *verbis*:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D19FDCB0065A7AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.*
>
> *§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.*
>
> *§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:*
>
> *I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.*
>
> *II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.*

Sanadas as questões acima, restarão pendentes a adoção dos seguintes procedimentos: a) aprovação do termo de referência; b) autorização para realização do certame na modalidade proposta; e c) a designação dos gestores e fiscais do futuro contrato.

A partir da análise das informações constantes da última versão do Termo de Referência que subjaz a presente proposta de licitação e futura contratação (documento nº 00100.184803/2024-65), verifica-se que o referido documento, sob o ponto de vista formal, foi elaborado de acordo com as diretrizes previstas no art. 13 e no Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Em relação à pesquisa de preços (documentos nºs 00100.152598/2024-79, 00100.152629/2024-91, 00100.162710/2024-80 e 00100.162754/2024-18), considerando ter sido ela analisada e ratificada pela SADCON (documento nº 00100.164731/2024-30), nos termos do disposto no art. 18, *caput*, do ADG nº 14/2022, entende-se que não compete a esta Advocacia analisar a regularidade do procedimento realizado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D19FDCB0065A7AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tratando-se de licitação com adoção do Sistema de Registo de Preços, não é necessária, neste momento, a indicação de dotação orçamentária, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 do ADG 14/2022. Entretanto, a existência de recursos orçamentários deverá ser comprovada por ocasião da celebração de cada ajuste decorrente da ARP (art. 44 do ADG 14/2022).

Outro ponto que merece destaque diz respeito à obrigatoriedade de adoção do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP). A IRP está prevista no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 e, precipuamente, visa conduzir os processos de participação dos órgãos ou entidades interessados em participar da licitação da Ata de Registro de Preços.

Diante da vigência do Decreto nº 11.462/2023, a adoção do procedimento passou a ser obrigatória, conforme estabelece o artigo 9º, vejamos:

> *Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.*
>
> *§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.*
>
> *§ 2º* ***O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante****.*

Ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 9º, a obrigatoriedade do procedimento de IRP se tornou regra. Portanto, é recomendável que o órgão técnico emita **manifestação** no Termo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D19FDCB0065A7AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Referência (TR) sobre a adoção do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) ou que justifique a opção de não o adotar.

Noutra esteira, registre-se que, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, o pregão é uma modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto.

O ADG nº 14/2022, em seu art. 27, § 1º, estabelece que será obrigatória a adoção da modalidade pregão quando o bem ou o serviço for considerado "*comum*", conforme análise empreendida pelo órgão técnico.

Já o art. 28, *caput* e § 1º, do mesmo texto normativo logo acima citado preceitua que as licitações no Senado Federal deverão ser realizadas, preferencialmente, na forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Compras do Governo Federal.

Conforme já consagrado na doutrina e no ordenamento jurídico pátrio, bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital e por meio de especificações usuais no mercado.

Esse também é o conceito adotado pelo Decreto nº 10.024/2019 (Regulamento do Pregão Eletrônico) em seu art. 3º, que define como comuns aqueles bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D19FDCB0065A7AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Consoante consta do Termo de Referência que ampara a presente proposta de licitação, os itens que integram o objeto da licitação proposta caracterizam-se como bens de natureza comum, pois as especificações e os respectivos padrões de desempenho e de qualidade foram objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Assim, tem-se como acertada a escolha da licitação na modalidade pregão e na forma eletrônica.

Por outro lado, conforme salientado no Termo de Referência subjacente à presente proposta de contratação, deverá ser utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, visto a necessidade de fornecimentos em parcelas e sem datas e quantitativos específicos previamente definidos.

A supracitada justificativa se coaduna ao conceito legal de SRP previsto no art. 6º, XLV, da Lei 14.133/2021 e nas hipóteses de utilização do artigo 3º do Decreto 11.462/2023.

O critério de adjudicação das parcelas do objeto em razão do menor preço por item parece atender ao disposto na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, no art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 7º, § 6º, do Anexo III do ADG nº 14/2022.

Já o critério do menor preço se justifica em razão de ser o que melhor se ajusta ao presente caso, visto que o órgão técnico mencionou no TR ser esse critério o que melhor se adequa à contratação pretendida e que gera menor dispêndio para a administração, o seja, o que melhor se alinha ao princípio da economicidade que deve nortear as licitações de objeto de natureza comum.

Quanto ao tratamento favorecido devido às microempresas e empresas de pequeno porte, tal como prevê no art. 48 da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D19FDCB0065A7AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar nº 123/2006, o órgão técnico responsável pela presente proposta de licitação consignou no Termo de Referência subjacente o seguinte:

> *"2.8.1 Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.*
>
> *2.8.2 A não aplicação do tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 objetiva a ampliação da competitividade do certame. Os Pregões de medicamentos desta Casa têm resultado num grande número de itens frustrados/fracassados. Exemplo disso foi o Pregão n.º 118/2020, dos 72 itens licitados, apenas 8 (11%) foram adjudicados, restando 64 (89%) medicamentos sem qualquer proposta. Observa-se a necessidade de realização de um certame com participação mais ampla, objetivando-se maior eficácia e economicidade no processo licitatório, como o realizado nos anos anteriores (PE n.º 117/2022 e 87/2023)."*

Em regra, deve ser contemplado nas licitações públicas o tratamento favorecido devido às micro e pequenas empresas, conforme o previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006. Somente é possível o afastamento de tais benefícios nas situações que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 49 daquele mesmo diploma normativo, quais sejam:

> *Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*
>
> *I - (Revogado);*
>
> *II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*
>
> *III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*
>
> *IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D19FDCB0065A7AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A situação versada nos autos, considerando as justificativas apresentadas pelo órgão técnico para a não previsão do tratamento favorecido acima mencionado no certame a ser deflagrado por meio do presente processo, parece se amoldar na hipótese de exclusão constante do inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, ou seja, no tratamento favorecido no presente caso pode vir a resultar em prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Entretanto, incumbe à autoridade competente por aprovar o Termo de Referência que ampara a presente proposta de licitação fazer o devido juízo de mérito sobre essa questão, acatando ou não a justificativa apresentada para o afastamento no certame pretendido do aludido tratamento favorecido devido às micro e pequenas empresas.

No que tange às exigências habilitatórias, essas parecem ser compatíveis com o objeto da licitação e aparentam não representar restrição injustificada à ampla participação de empresas do ramo no certame a ser deflagrado, sobretudo consideradas as justificativas constantes do Termo de Referência que subjaz a proposta de licitação em tela, estando as mesmas em conformidade com o que dispõe o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à minuta de edital constante do documento nº 00100.188959/2024-15, verifica-se que seu teor está em conformidade com a legislação de regência e com o padrão adotado pelo Senado Federal em licitações do gênero, seguindo o mesmo modelo adotado no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 87/2023, cujo teor do edital foi aprovado por esta Advocacia por meio do Parecer nº 533/2023-ADVOSF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D19FDCB0065A7AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No tocante à nota endereçada pela COATC/SADCON a esta Advocacia ao final do subitem 13.3.2.2 da minuta de edital em apreço, este órgão de assessoramento jurídico reafirma o entendimento esposado no Parecer nº 465/2024 -ADVOSF, segundo o qual a Lei nº 14.133/2021 não exige certidão negativa de recuperação judicial como requisito de habilitação.

Ademais, como dito alhures, a finalidade da recuperação judicial, conforme dispõe o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Saliente-se, ainda, que a jurisprudência do STJ tem caminhado no sentido de se admitir a participação em licitações públicas de empresas em recuperação judicial (cf. o AGRg MC nº 23.499/RS).

O fato de a licitante se encontrar sob recuperação judicial ou extrajudicial não pode acarretar, *prima facie*, sua eliminação do certame.

O que se recomenda é que diante da ciência da homologação ou acolhimento judicial do plano de recuperação da empresa, conforme o caso, o pregoeiro realize diligências para aferir a capacidade de superação da crise econômico-financeira vivenciada pelo licitante e daí avaliar o potencial de adimplemento das obrigações pactuadas com a Administração em caso de vir a firmar o contrato administrativo decorrente da licitação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D19FDCB0065A7AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, desde que sejam observadas todas as recomendações constantes do presente opinativo, entende-se que a referida minuta poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
LUCIANO DE SOUSA DIAS
Assessor Jurídico - OAB/DF 12.260

Aprovo. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à COATC/SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 05 de novembro de 2024.

(assinado digitalmente)
RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA
Advogado do Senado Federal
Revisor do Núcleo de Processos de Contratações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 7D19FDCB0065A7AF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGP
Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor - COASAS
Serviço Médico de Emergência - SEMEDE

Ofício nº 115/2024/SEMEDE/COASAS/SEGP

Brasília, 18 de outubro de 2024.

A Senhora
Karina França Caxito
Coordenadora da COATC

Assunto: **Análise de minuta de edital. Processo 00200.006245/2024-70.**

Senhora Coordenadora da COATC,

Atendendo solicitação de Vossa Senhoria no Ofício nº 888/2024 – COATC/SADCON (NUP 00100.177343/2024-19), esta área técnica realizou a conferência da minuta de edital (NUP 00100.171223/2024-16) referente à aquisição de medicamentos almejada nestes autos. Com isso, houve alterações no Termo de Referência, cuja nova versão foi cadastrada sob o NUP 00100.184803/2024-65.

Todas as sugestões constantes das notas da COATC ao longo da minuta e a recomendação da COPEL descrita no documento de NUP 00100.176483/2024-70 foram acatadas.

Segue tabela demonstrando as alterações efetuadas no Termo de Referência:

Número da Nota no Edital ou nº da recomendação da COPELI	**Item do TR alterado**	**Ajuste realizado**	**Justificativa**
Nota 1 da COATC para o órgão técnico	-	Inclusão do mapa de riscos definitivo - 00100.184706/2024-72	Acatada a sugestão da COATC
Nota 2 da COATC para o órgão técnico	3.1.2.1	Substituição da referência 3.6.1 por 3.2.1	Acatada a sugestão da COATC
Recomendação da COPEL	3.1.5.1	Alteração da justificativa para exigência da Certidão de Falência	Acatada a recomendação da COPEL

Respeitosamente,

LEANDRO RIBEIRO SIMÕES
Analista Legislativo / Farmácia
Serviço Médico de Emergência

De acordo,

BEATRIZ BALESTRO IZZO
Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8959C83A006525BF.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.006245/2024-70

Assunto: Nova Contratação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços. Aquisição de medicamentos para uso no Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal. **Valor estimado: R$ 139.226,15**. Item 20240146 do Plano de Contratações. Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para o REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinado à aquisição de medicamentos para uso no Serviço Médico de Emergência (SEMEDE) do Senado Federal, ao custo estimado de **R$ 139.226,15 (cento e trinta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos)**, consoante especificações contidas na minuta de edital (NUP 00100.209852/2024-18).

O órgão técnico justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (NUP 00100.202889/2024-15), conforme transcrição a seguir:

> **1.2. Justificativa para a contratação**
>
> **1.2.1. Descrição da situação atual**
>
> [...]
>
> 1.2.1.3. A aquisição do objeto justifica-se pela necessidade de suprir o SEMEDE de medicamentos, visto que esses constituem ferramentas básicas para a prestação de assistência médica de urgência e emergência a parlamentares, servidores, demais colaboradores e transeuntes nas dependências do Senado Federal – Documento de Formalização de Demanda n.º 283/2023.
>
> **1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada**
>
> 1.2.2.1. O quantitativo previsto no Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da administração, considerando os dados históricos de consumo obtidos por meio de planilhas da Farmácia do SEMEDE e do Sistema de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado (SPALM) do Almoxarifado Médico Hospitalar.
>
> [...]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 880E9B01006653B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

Por meio do Ofício nº 1047/2024-COATC/SADCON (NUP 00100.209856/2024-04), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para a seguintes informações/documentos carreados aos autos:

> Para a finalidade, a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.152613/2024-89, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.202889/2024-15, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.
>
> Cumpre destacar que o Comitê de Contratações deliberou e autorizou a dispensa de elaboração de Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação, conforme documento nº 00100.166763/2024-70.
>
> Conforme se verifica no item 1.2.2.1 do Termo de Referência, o órgão técnico demonstrou que os quantitativos a serem contratados foram baseados em análise empreendida pelo Órgão Técnico, considerando os dados históricos de consumo obtidos por meio de planilhas da Farmácia do SEMEDE e do Sistema de Gestão de Patrimônio e Almoxarifado (SPALM) do Almoxarifado Médico Hospitalar.
>
> A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.162710/2024-80, projetando-se o custo geral estimado **de R$ 139.226,15 (cento e trinta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e quinze centavos).**
>
> A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.164731/2024-30, cuja validade é até 19 de março de 2025.
>
> A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.171223/2024-16.
>
> A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.176483/2024-70, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.
>
> Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.184824/2024-81, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.184803/2024-65.
>
> Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.188959/2024-15, e submetida ao órgão jurídico.
>
> A ADVOSF, por meio do Parecer nº 764/2024 (NUP 00100.196559/2024-83) analisou os autos e concluiu que "***observadas todas as recomendações, entende-se que a referida minuta poderá ser considerada regular e apta à aprovação pela autoridade competente."***
>
> Cabe ressaltar que, o órgão jurídico fez a seguinte recomendação: *Diante da vigência do Decreto nº 11.462/2023, a adoção do procedimento passou a ser obrigatória, conforme estabelece o artigo 9º. Ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 9º, a obrigatoriedade do procedimento de IRP se tornou regra. Portanto, é recomendável que o órgão técnico emita manifestação no Termo de*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 880E9B01006653B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> *Referência (TR) sobre a adoção do procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) ou que justifique a opção de não o adotar*.
>
> Atendendo à recomendação jurídica o Órgão Técnico se manifestou por meio do NUP 00100.202945/2024-11, consolidando as recomendações no novo Termo de Referência, NUP 00100.202889/2024-15. Dessa forma, cabe à autoridade competente deliberar sobre a questão.
>
> A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.209852/2024-18 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.
>
> [...]
>
> Considerando que a contratação se trata de licitação para registro de preços, a verificação da disponibilidade orçamentária e a autorização da despesa serão efetuadas no momento do acionamento da ata, conforme parágrafo único do art. 23 c/c art. 44, do ADG nº 14/2022.
>
> [...]

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento do certame e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o estudo técnico preliminar, o termo de referência e a minuta de edital, deliberar quanto à adoção da intenção de registro de preços, e designar os gestores.

Em relação à recomendação jurídica relativa à dispensa justificada do procedimento de Intenção de Registro de Preço (IRP), essa temática está expressamente regulamentada no art. 43 do ADG n° 14/2022[1], que é compatível com a regulamentação do Executivo Federal no Decreto nº 11.462/2023. No caso, se o Senado Federal não tem conhecimento do interesse de outros órgãos para uma compra compartilhada, sendo, portanto, o único órgão contratante, tipifica-se, assim, a hipótese de dispensa da IRP prevista no parágrafo 1° do art. 86 da Lei 14.133/2021.

[1] Art. 43. Em caso de licitação eletrônica para registro de preços, quando houver, ao tempo da formulação demanda, conhecimento do interesse de outros órgãos públicos para a realização de compras compartilhadas, a Diretoria-Geral poderá determinar a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), devendo ser observados, nessa hipótese, os procedimentos operacionais do Sistema de Compras do Governo Federal.
Parágrafo único. Em caso de não incidência da hipótese de que trata o caput, a SADCON adotará as providências operacionais no Sistema de Compras do Governo Federal para a dispensa do procedimento de IRP, adotando como justificativa o disposto neste artigo. (ADG nº 14/2022)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 880E9B01006653B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposa a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 29 de novembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V, IX e X, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**;

2. **APROVO** o Termo de Referência (NUP 00100.202889/2024-15); e a minuta de edital (NUP 00100.209852/2024-18), nos termos propostos;

3. **DISPENSO** o procedimento de intenção de registro de preços por ser o Senado Federal o único contratante, nos termos do art. 86, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e do Art. 9º, §2º do Decreto nº 11.462/2023; e

4. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON,** para as demais providências pertinentes.

Brasília, 29 de novembro de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 880E9B01006653B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 3214 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9°, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo n° **00200.006245/2024-70**,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os servidores **Leandro Ribeiro Simões**, matrícula nº 257038, e **Jálisson Santos Cavalcante**, matrícula nº 255546, respectivamente, como gestor titular e gestor substituto do(s) contrato(s) que se originar(em) do processo em epígrafe.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de novembro de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 880E9B01006653B0.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.